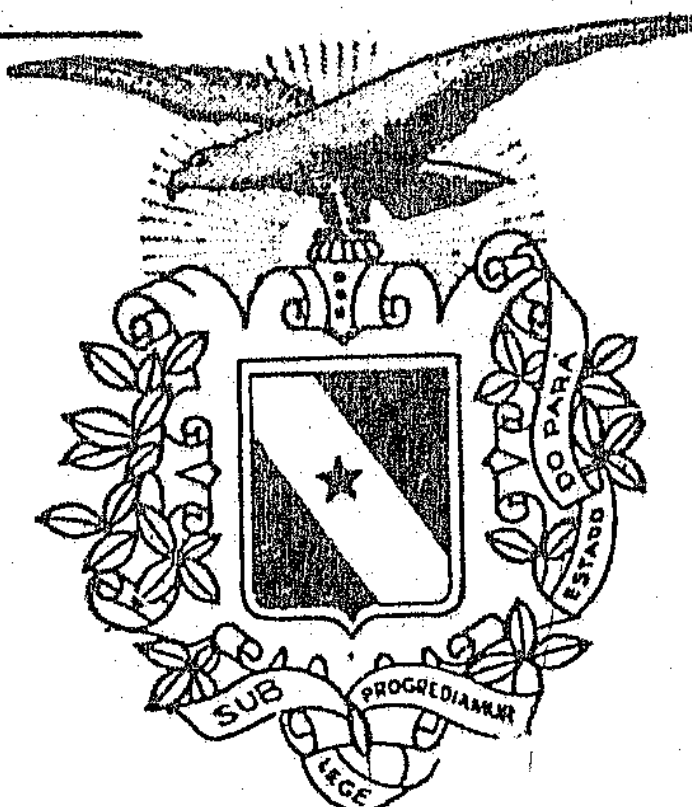


República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO XCI - 92ª DA REPÚBLICA - Nº 24.872

Belém - Terça-feira, 02 de novembro de 1982

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Vição e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 2.499, 2.450 e
2.451

PORTARIAS Nºs. 858, 859, 860, 861
e 862

DECRETOS

Do Governo do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/82 —
EDITAL

Do Comando Militar da Amazônia - 8ª
R.M.

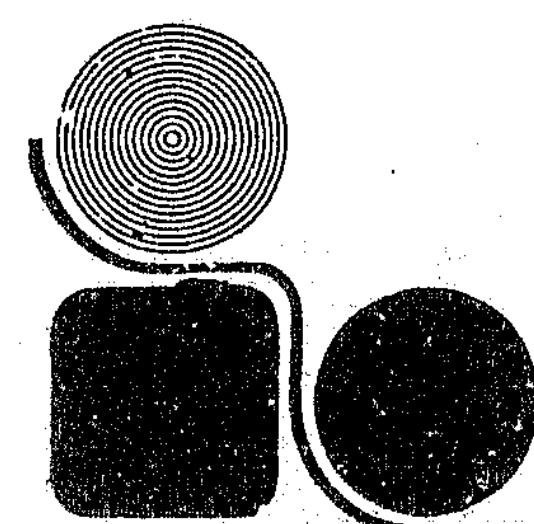
PORTARIAS e ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça do Estado

-RESENHAS

Da Justiça Estadual

1 Caderno

30 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2499 DE 29 DE OUTUBRO DE 1982.

Homologa a Resolução nº 221, de 20 de outubro de 1982, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 221, de 20 de outubro de 1982, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que autoriza o Presidente do Instituto, a abrir no corrente exercício, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 257.000.000,00 (duzentos e cinquenta e sete milhões de cruzeiros) destinados a atender despesas com encargos da Instituição.

Art. 2º - Este Decreto produzirá seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO N. 221 DE 20 DE OUTUBRO DE 1982

Autoriza a Abertura de Crédito Suplementar no corrente exercício.

O Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a decisão tomada na sessão de 20 de outubro de 1982, tendo em vista os termos do ofício da Presidência do IPASEP,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a abrir no corrente exercício, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-257.000.000,00 (duzentos e cinquenta e sete milhões de cruzeiros), destinados a atender despesas com encargos da Instituição.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo obedece a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: IPASEP	4302
Unidade: Departamento de Administração	03
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção do Departamento de Administração	2.003

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.1.0.0 Despesas de Custeio

3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos 50.000.000,00

Unidade: Departamento de Previdência

e Assistência 04

Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Previdência	82
Subprograma: Previdência Social a Inativos e Pensionistas	495
Atividade: Encargos com Inativos e Pensionistas	2.009

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.2.0.0 Transferências Correntes

3.2.5.0 Transferências a Pessoas

3.2.5.2 Pensionistas 35.000.000,00

Unidade: Departamento de Aplicação

de Capitais 05

Função: Habitação e Urbanismo 10

Programa: Administração Financeira 08

Subprograma: Assistência Social Geral 486

Atividade: Concessão de Financiamentos

Imobiliários 2.011

NATUREZA DA DESPESA

4.0.0.0 Despesas de Capital

4.2.0.0 Inversões Financeiras

4.2.7.0 Concessão de Empréstimos 95.000.000,00

Função: Assistência e Previdência	15
-----------------------------------	----

Programa: Administração Financeira	08
------------------------------------	----

Subprograma: Assistência Social Geral	486
---------------------------------------	-----

Atividade: Concessão de Empréstimos aos Segurados do IPASEP	2.014
---	-------

NATUREZA DA DESPESA:

4.0.0.0 Despesas de Capital

4.2.0.0 Inversões Financeiras

4.2.7.0 Concessão de Empréstimos 50.000.000,00

Programa: Administração	07
-------------------------	----

Subprograma: Administração Geral	021
----------------------------------	-----

Atividade: Amortização e Encargos de Financiamentos - Caixa Econômica Federal	2.012
---	-------

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.1.0.0 Despesas de Custeio

3.1.3.0 Outros Serviços e Encargos 27.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste Crédito correrão a conta da anulação parcial do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 1981 consoante prescreve o inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964 e anulação total da Reserva de Contingência, nos valores respectivos de Cr\$-243.159.000,00 e Cr\$-13.841.000,00.

Art. 3º - Esta Resolução produzirá seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1982, após homologada pelo Governador do Estado.

Sala das sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

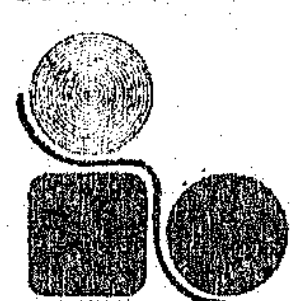
REGINA DAS GRAÇAS NUNES

Presidente do Conselho Previdenciário em exercício

(G. Reg. n. 3056)

DECRETO N. 2500 DE 29 DE OUTUBRO DE 1982

Homologa a Resolução n. 222, de 20 de outubro de 1982, do Conselho Previdenciário do



IMPrensa Oficial

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**
Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual: Cr\$ 13.000,00

Semestral: Cr\$ 6.500,00

Outros Estados e Municípios:

Anual: Cr\$ 20.000,00

Semestral: Cr\$ 10.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Trinta cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 650,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 60,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quiás, Fundações e Sociedades de Economia
Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores
do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. - Fica homologada a anexa Resolução n.
222, de 20 de outubro de 1982, do Conselho Previ-
denciário do Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Estado do Pará, que autoriza o
Presidente do Instituto a abrir no corrente exercício,
o crédito especial no valor de Cr\$45.000.000,00
(quarenta e cinco milhões de cruzeiros) destinados a
atender despesas com encargos da instituição.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de
outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO N. 222 DE 20 DE OUTUBRO DE 1982

O Conselho Previdenciário do Instituto de
Previdência e Assistência dos Servidores do Estado,
usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a decisão tomada na sessão do
dia 20 de outubro de 1982 tendo em vista a proposta
da Previdência do IPASEP.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Presidente do INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, abrir no
corrente exercício, o Crédito Especial no valor de
Cr\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de
cruzeiros), destinados a atender despesas com
encargos da Instituição.

Parágrafo Único - O Crédito Especial que trata
o "caput" deste artigo obedece a seguinte
classificação.

Órgão: Instituto de Previdência e
Assistência dos Servidores do Estado
do Pará - IPASEP

4302

Unidade: Departamento de Aplicação
de Capitais

05

Função: Assistência e Previdência

15

Programa: Administração Financeira

08

Subprograma: Assistência Social Geral

486

Projeto: Empréstimos para

Prefeitura Municipal de Belém

1013

NATUREZA DA DESPESA:

4.0.0.0 Despesas de Capital

4.2.0.0 Inversões Financeiras

4.2.7.0 Concessão de Empréstimo 45.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste
Crédito correrão a conta do Superavit Financeiro
apurado no Balanço Patrimonial de 1981, consoante
prescreve o inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei
Federal n. 4320, de março de 1964.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na
data de sua publicação, após homologada pelo
Governador do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário
do Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Estado do Pará.

REGINA DAS GRAÇAS NUNES
Presidente do Conselho Previdenciário
em Exercício
(G. Reg. nº 3056)

DECRETO N. 2501 DE 29 DE OUTUBRO DE 1982

Homologa a Resolução n. 223, de 20 de outubro de 1982, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução n. 223, de 20 de outubro de 1982, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que autoriza o Presidente do Instituto, a abrir no corrente exercício, o crédito suplementar no valor de Cr\$-20.900.000,00 (vinte milhões e novecentos mil cruzeiros) destinados a atender despesas com encargos da Instituição.

Art. 2º - Este Decreto produzirá seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO N. 223 DE 20 DE OUTUBRO DE 1982

Autoriza a Abertura de Crédito Suplementar no corrente exercício.

O Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a decisão tomada na sessão de 20 de outubro de 1982, tendo em vista os termos do Ofício n. 199/82 da Presidência do IPASEP.

RESOLVE:

Autorizar o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a abrir no corrente exercício, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-20.900.000,00 (vinte milhões e novecentos mil cruzeiros), destinados a atender despesas com encargos da Instituição.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo obedece a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: IPASEP	4302
Unidade: Departamento de Administração	03
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção do Departamento de Administração	2.003
NATUREZA DA DESPESA:	
3.0.0.0 Despesas Correntes	
3.1.0.0 Despesas de Custeio	
3.1.1.3 Obrigações Patronais	1.500.000,00
3.1.3.1 Remuneração de Serviços Pessoais	1.000.000,00
3.1.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores	200.000,00

Unidade: Departamento de Previdência e Assistência	04
Função: Saúde e Saneamento	13
Programa: Saúde	75
Subprograma: Assistência Médica e Sanitária	428
Atividade: Assistência Médico - Hospitalar aos Segurados do IPASEP	2.007
NATUREZA DA DESPESA:	
3.0.0.0 Despesas Correntes	
3.1.0.0 Despesas de Custeio	
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos	18.000.000,00
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Previdência	82
Subprograma: Previdência Social a Inativos e Pensionistas	495
Atividade: Encargos com Inativos e Pensionistas	009
NATUREZA DA DESPESA	
3.0.0.0 Despesas Correntes	
3.2.0.0 Transferências Correntes	
3.2.5.1 Inativos	200.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste Crédito correrão a conta da Anulação Parcial, consoante prescreve o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação.

Órgão: IPASEP	4302
Unidade: Departamento de Previdência e Assistência	04
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Assistência	81
Subprograma: Assistência Social Geral	486
Atividade: Encargos Assistenciais aos Segurados do IPASEP	2.008

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 Despesas Correntes	
3.2.0.0 Transferências Correntes	
3.2.5.0 Transferências a Pessoas	
3.2.59 Outras Transferências a Pessoas	20.900.000,00

Art. 3º - Esta Resolução produzirá seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1982, após homologada pelo Governador do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

REGINA DAS GRAÇAS NUNES

Presidente do Conselho Previdenciário, em exercício
(G. Reg. n. 3056)

PORTARIA Nº 858 DE 27 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do processo protocolado sob o nº 02129/82-SEAD,

R E S O L V E:

Afastar JOÃO GONÇALVES LEAL do cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.2-classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a fim de concorrer a cargo eletivo nas próximas eleições de 15 de novembro de 1982.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 3.056)

PORTARIA Nº 859 DE 29 DE OUTUBRO DE 1982.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do processo nº 02139/82-SEAD,

R E S O L V E:

Afastar NEUSA CIDADE NASCIMENTO do cargo que ocupa de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4-classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a fim de concorrer a cargo eletivo nas próximas eleições de 15 de novembro de 1982.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 3.056)

PORTARIA Nº 860 DE 29 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do processo nº 02140/82-SEAD,

R E S O L V E:

Afastar VENIZE NAZARÉ RAMOS RODRIGUES do cargo que ocupa de Professor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-403.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a fim de concorrer a cargo eletivo nas eleições de 15 de novembro de 1982.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 3.056)

PORTARIA Nº 861 DE 29 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a solicitação contida no ofício nº 1165, de 20 outubro de 1982, dirigida à este executivo pelo Secretário de Estado de Saúde Pública,

R E S O L V E:

Autorizar o Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília-DF, nos dias 21 e 22 de outubro do ano em curso, para tratar de assuntos de interesses da Secretaria que dirige.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 3.056)

PORTARIA Nº 862 DE 29 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando os termos do ofício nº 1165, de 20 de outubro de 1982, da Secretaria de Estado de Saúde Pública,

R E S O L V E:

Designar o Dr. CLODOALDO DE AZEVEDO COSTA, Diretor de Departamento de Ensino e Desen-

volvimento, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos dias 21 e 22 de outubro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 3.056)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 180, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará) FRANCISCO FERREIRA GAIA para exercer o cargo de Juiz de Paz do Distrito de Jurispariteua, Termo Judiciário do Acará, Comarca da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 3056)

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Promover de acordo com o art. 187, da Lei nº 5.008, de 10.12.81, (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará) a bacharela MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET, Juiz de Direito da 1a. Entrância para o cargo de Juiz de Direito da 2a. Entrância.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 3056)

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Promover de acordo com o art. 187, da Lei nº 5.008, de 10.12.81, (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará) a bacharela MARIA DO CARMO SARMENTO DE ARAÚJO, Juiz de Direito da 1a. Entrância para o cargo de Juiz de Direito da 2a. Entrância.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 3056)

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Promover de acordo com o art. 187, da Lei nº 5.008, de 10.12.1981 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará) a bacharela CLÉLIA MAIA Juiz de Direito de 2ª Entrância.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 3056)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 MARIA CELESTE AZEVEDO DUARTE do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Secretária de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3056)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o decreto datado de 26.08.82, que nomeou FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Senador José Porfírio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 3056)

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar GERALDO DE SOUZA FERNANDES do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Terra Santa, Município de Faro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 3056)

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar RAIMUNDO GALVÃO TRINDADE do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Peixe-Boi, a contar de 16.08.82.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 3056)

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, SIMPLÍCIO BRABO DE CASTRO do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital do Rio Pracuuba, Município de São Sebastião da Boa Vista.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 3056)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, ANTONIO CARLOS FREIRE DE LIMA, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Benevides.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 3056)

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1982

O Governo do Estado,

R E S O L V E:

Nomear ALTEMIRO ALVES DE CARVALHO para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 3056)

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear o 3º Sgtº Exº. R/R. MANOEL PEREIRA COSTA para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 3056)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 524, DE 28 DE JULHO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, art. 9º da Lei nº 5020, de 05.04.82, conforme Resolução nº 9986, de 23.04.82, do Tribunal de Contas do Estado, TEREZINHA DE JESUS MATOS DE SOUZA, no cargo de Assistente Social - Código GEP-ANSAS-609.2 - Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 768.268,80 (Setecentos e Sessenta e Oito Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Cruzeiros e Oitenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$	41.040,00
Gratíf. N. Superior - 20%	Cr\$	8.208,00
Adicion. P/Tempo de Serv. - 30%	Cr\$	14.774,40

Provento Mensal	Cr\$	64.022,40
-----------------	------	-----------

Provento Anual	Cr\$	768.268,80
----------------	------	------------

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 28 de julho de 1982.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO

Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.549, de 05 de outubro de 1982.

PORTARIA Nº 554, DE 10 DE AGOSTO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, item II e 111, item I alínea B, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), 164, 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53 e art. 3º da Lei nº 4913/80, ADEMAR DE OLIVEIRA ALVES, no cargo de Auxiliar de Saúde - Código GEP-ANM-802.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 409.639,20 (Quatrocentos e Nove Mil, Seiscentos e Trinta e Nove Cruzeiros e Vinte Centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$	20.238,00
Compl. Salarial - 1/3	Cr\$	6.746,00
Gratíf. (art. 164 da Lei nº 749/53)	Cr\$	2.700,00
Adicion. p/tempo de serviço - 15%	Cr\$	4.452,60

Provento Mensal	Cr\$	34.136,60
-----------------	------	-----------

Provento Anual	Cr\$	409.639,20
----------------	------	------------

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de agosto de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.547, de 05 de outubro de 1982.

PORTARIA Nº 574, DE 19 DE AGOSTO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos dos Ofícios nºs 1.142, de 08.07. e 1.249, de 12.08.82, do Tribunal de Contas do Estado,

R E S O L V E:

Retificando a Portaria nº 231, de 09.03.82-SEAD: APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III § 2º,

111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), CONSUELO MONTEIRO NEVES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 269.049,60 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Quarenta e Nove Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

Ven. Integral (Dec. Fedl nº 87.138/29.04.82)	Cr\$	16.608,00
Adic. p/tempo de serviço - 35%	Cr\$	5.812,80
Provento Mensal	Cr\$	22.420,80
Provento Anual	Cr\$	269.049,60

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 19 de agosto de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.547, de 05 de outubro de 1982.

PORTARIA Nº 585, DE 20 DE AGOSTO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.185, de 14.03.79, e,

Considerando os termos do Ofício nº 1.055, de 23.06.82, do Tribunal de Contas do Pará,

R E S O L V E :

Retificando a Portaria nº 333, de 01.04.82-SEAD - APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, item III § 2º, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) e 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), MARIA ELMA BARBOSA SALOMÃO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP.M.401 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no Município de Afuá, percebendo nessa situação ps proventos anuais de Cr\$ 269.049,60 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Quarenta e Nove Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

Ven. Integral (Decreto Federal nº 87.139/82)	Cr\$	16.608,00
Adic. p/tempo de serviço - 35%	Cr\$	5.812,80
Provento Mensal	Cr\$	22.420,80
Provento Anual	Cr\$	269.049,60

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 20 de agosto de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.553, de 08 de outubro de 1982.

PORTARIA Nº 594, DE 23 DE AGOSTO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos dos Ofícios nºs 876, de 01.06 e 1.282, de 16.08.82, do Tribunal de Contas do Estado,

R E S O L V E :

Retificando a Portaria nº 748, de 15.09.81-SEAD: APOSENTAR, de acordo com os arts. 110 item III, 111, item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), ROSILDA BRITO DOS SANTOS, no cargo de Inspetor de Alunos - Código GEP-ANM-809.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Santa Izabel do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 259.084,80 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil, Oitenta e Quatro Cruzeiros e Oitenta Centavos), assim discriminando:

Vencimento Integral (Decreto Federal nº 87.139/82)	Cr\$	16.608,00
Adicional p/tempo de serviço - 30%	Cr\$	4.982,40
Provento Mensal	Cr\$	21.590,40
Provento Anual	Cr\$	259.084,80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de agosto de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.553, de 08 de outubro de 1982.

PORTARIA Nº 611, DE 25 DE AGOSTO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos dos Ofícios nºs 866, de 21.05 e 1.282, de 16.08.82, do Tribunal de Contas do Estado,

R E S O L V E :

Retificando a Portaria nº 393, de 28.04.82-SEAD: APOSENTAR, de acordo com os arts. 110 item III § 2º, 111, item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), LEONILDE PEPES HERMES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 269.049,60 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Quarenta e Nove Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

Terça-feira, 2

DIÁRIO OFICIAL

Novembro - 1982 - 9

Vencimento Integral (Decreto Federal
nº 87.139/82) Cr\$ 16.608,00
Adicional p/tempo de serviço - 35% Cr\$ 5.812,80

Provento Mensal Cr\$ 22.420,80
Provento Anual Cr\$ 269.049,60

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 25 de
agosto de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
nº 12.552, de 08 de outubro de 1982.

PORTARIA Nº 622, DE 26 DE AGOSTO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRA-
ÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada atra-
vés do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos dos Ofícios nºs 1.144,
de 08.07. e 1.252, de 13.08.82, do Tribunal de Contas
do Estado,

R E S O L V E :

Retificando a Portaria nº 260, de 16.03.82-SEAD:
APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III § 2º,
111, item I alínea A, da Constituição do Estado (Emen-
da Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei
nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal
nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), NEUZA
LOBO WANZELER, no cargo de Professor de Ensino
de 1º Grau - Código GEP-M-401.1 - Classe A, lotado na
Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo
nessa situação os proventos anuais de Cr\$
269.049,60 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Quarenta
e Nove Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discrimi-
nados:

Vencimento Integral (Decreto Federal
nº 87.139/82) Cr\$ 16.608,00
Adicional p/tempo de serviço - 35% Cr\$ 5.812,80

Provento Mensal Cr\$ 22.420,80
Provento Anual Cr\$ 269.049,60

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de
agosto de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
nº 12.547, de 05 de outubro de 1982.

PORTARIA Nº 623, DE 25 DE AGOSTO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRA-
ÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada atra-
vés do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício nº 929/82, de
31.05.82, do Tribunal de Contas do Estado,

R E S O L V E :

Retificando a Portaria nº 313, de 30.03.82-SEAD:
APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III § 2º,
111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emen-
da Constitucional nº 16/81) e 37 parágrafo único da Lei
nº 4502/73 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Fe-
deral nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-
TCE), MARIA DA PAZ PINTO MONTEIRO, no cargo de
Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.1
- Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educa-
ção - Município de Cametá, percebendo nessa situa-
ção os proventos anuais de Cr\$ 279.014,40 (Duzentos e
Setenta e Nove Mil, Quatorze Cruzeiros e Quarenta
Centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral (Decreto Federal
nº 87.139, de 29.04.82) Cr\$ 16.608,00
Adicional p/tempo de serviço - 40% Cr\$ 6.643,20

Provento Mensal Cr\$ 23.251,20
Provento Anual Cr\$ 279.014,40

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de
agosto de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
nº 12.551, de 08 de outubro de 1982.

PORTARIA Nº 626, DE 30 DE AGOSTO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRA-
ÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada atra-
vés do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos dos Ofícios nºs 866, de
21.05 e 1.282, de 16.08.82, do Tribunal de Contas do
Estado,

R E S O L V E :

Retificando a Portaria nº 426, de 11.05.82-SEAD:
APOSENTAR, de acordo com os arts. 110 item III § 2º,
111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emen-
da Constitucional nº 16/81) 37 parágrafo único da Lei
nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal
nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), MARIA
CARDOSO LIMA, no cargo de Professor de Ensino de
1º Grau - Código GEP-M-401.2 - Classe B, lotado na
Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo
nessa situação os proventos anuais de Cr\$
269.049,60 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Quarenta
e Nove Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discrimi-
nados:

Vencimento Integral (Decreto Federal
nº 87.139/82) Cr\$ 16.608,00
Adicional p/tempo de serviço - 35% Cr\$ 5.812,80

Provento Mensal Cr\$ 22.420,80
Provento Anual Cr\$ 269.049,60

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de
agosto de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.553, de 08 de outubro de 1982.

PORTARIA Nº 630, DE 30 DE AGOSTO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e,

Considerando os termos dos Ofícios nº 1.143, de 09/07 e 254, de 13/08/82, do Tribunal de Contas do Estado,

R E S O L V E :

Reificando a Portaria nº 219/82, de 04/03/82-SEAD: APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (4959/81), da Lei nº 749/53, MARIA DOS SANTOS SOARES, no cargo de Agente Administrativo - Código GEP.SA.901.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Paragominas, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 269.049,60 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Quarenta e Nove Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 16.608,00
Adicional p/tempo de serviço - 35%	Cr\$ 5.812,00
Provento Mensal	Cr\$ 22.420,80
Provento Anual	Cr\$ 269.049,60

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de agosto de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.547, de 05 de outubro de 1982.

PORTARIA Nº 639 DE 30 DE AGOSTO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos dos Of. nºs. 1144 de 08.07 e 1252/82 de 13.08.82 do Tribunal de Contas do Estado.

R E S O L V E :

Retificando a Portaria nº 224/82 de 05.03.82-SEAD: APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º e 111, item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único, da Lei 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), CLEONICE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP.M.401.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Salvaterra percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-279.014,40 (duzentos e setenta e nove

mil, quatorze cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral (Lei Federal 6943/81 - Dec. Federal 87.139/82)	Cr\$ 16.608,00
Adic. p/tempo de serviço - 40%	Cr\$ 6.643,20

Provento mensal	Cr\$ 23.251,20
Provento anual	Cr\$ 279.014,40

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de agosto de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.547 de 05.10.1982.

PORTARIA Nº 640 DE 30 DE AGOSTO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

Considerando os termos dos Of. nºs. 1144/ de 08.07 e 1252/82 de 13.08.82 do Tribunal de Contas do Estado.

R E S O L V E :

Retificando a Portaria nº 222/82 de 05.03.82-SEAD: APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º e 111, item I alínea A, da Constituição do Estado, (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8943/81 (item 3º do acórdão nº 11.977/81-TCE), MARIA DO SOCORRO AZEVEDO MOURA, no cargo de Professor de Ensino do 1º Grau, Código GEP.M.401.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Juriti, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-269.049,60 (duzentos e sessenta e nove mil, quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos) assim discriminados:

Vencimento integral (Lei Federal 8943/81-DEC. Federal 87.139/82)	Cr\$ 16.608,00
Adic. p/tempo de serviço - 35%	Cr\$ 5.812,60

Provento mensal	Cr\$ 22.420,80
Provento anual	Cr\$ 269.049,60

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de agosto de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.547 de 05.10.1982.

PORTARIA Nº 832 DE 22 DE OUTUBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 593 de 15.02.80,

Considerando o disposto no art. 1º § 1º do Decreto nº 158, de 16.07.79,

Considerando os termos do Processo de nº 02048/82-SEAD,

R E S O L V E :

Redistribuir, ex-offício, MARIA BERNADETE VIEHO DELA FLORA, ocupante do cargo de Técnico

de Administração, Código GEP-ANSTA-617.1, Classe "A", da Secretaria de Estado de Administração para a Representação do Governo do Estado no Distrito Federal a partir de 03.11.82.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de outubro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 116 DE 26 DE OUTUBRO DE 1982

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.11.78, e tendo em vista o contido no ofício nº 076/82, Procuradoria Geral da Fazenda Estadual.

R E S O L V E:

CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.79 a servidora FÁTIMA FRANCILEIDE MOREIRA PAMPLONA - Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Procuradoria Geral da Seção de

Atividades Auxiliares da Procuradoria Geral, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos - 3132, novembro e dezembro do corrente exercício, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

CH. Gabinete. Respondendo pelo DAG.

(Ext. Reg. nº 6934 - Dia: 02.11.82)

PORTARIA Nº 117 DE 26 DE OUTUBRO DE 1982

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições previstas no item 9 do art. 67 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77.

R E S O L V E:

TRANSFERIR, por conveniência administrativa as férias regulamentares da funcionária ANA LINDALVA SILVA DE FRANÇA CHAVES, Agente Administrativo, lotada no Serviço de Finanças, marcadas inicialmente para o mês de novembro, para serem gozadas no período de 01.02.83 a 01.03.83.

JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

CH. GAB. Respondendo pelo DAG.

(Ext. Reg. nº 6934 - Dia: 02.11.82)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

IMPrensa Oficial do Estado

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/82

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Autarquia, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, a Tomada de Preços para aquisição de materiais destinados a impressão de livros, opúsculos, diplomas, papéis de expediente e todos os demais serviços afeitos ao seu parque gráfico, constando da relação a seguir especificada:

- 300 resmas de Papel Apergaminhado Alta Alvura ou similar - 24 quilos
- 200 resmas de Papel Super Bond azul
- 300 resmas de Papel Super Bond rosa
- 100 resmas de Papel 20 quilos
- 20 resmas de Papel 30 quilos
- 50 resmas de Papel 60 quilos
- 20 resmas de Papel Flor Post branco
- 20 resmas de Papel Flor Post róseo
- 20 resmas de Papel Flor Post azul
- 20 pacotes de Cartolina branca
- 20 pacotes de Cartolina azul
- 20 pacotes de cartolina róseo
- 10 pacotes de cartolina verde

OBSERVAÇÕES:

1ª) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes, e, ainda contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2ª) Os proponentes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral na Secretaria de Estado de Administração — SEAD.

3ª) A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, C.I.F. Belém do Pará, incluso I.P.I. como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega;

4ª) As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

5ª) As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços nº 009/82.

6ª) As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso nº 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado com a devida especificação, até às 12:00 horas do dia 08 de novembro de 1982 e serão abertas às 15:30 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 22 de outubro de 1982.

ALCEBÍADES LIMA DE CARVALHO

Chefe da Seção de Almoxarifado e Compras

VISTO:

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da I.O.E.

(G. Reg. nº 3011. Dias: 25.10 e 02 e 08.11 82)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

CMA - 8a. R M

HOSPITAL GERAL DE BELÉM

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/82

Tornamos público que serão recebidas na Fiscalização Administrativa (Setor de Aquisição) do Hospital Geral de Belém, sito à Praça Santos Dumont, s/nº, bairro do Umarizal, a partir da data da publicação deste Edital, propostas para execução de

serviços de limpeza no Hospital Geral de Belém, referente à contratação de 14 (quatorze) serventes, sendo 3 (três) do sexo masculino e 11 (onze) do sexo feminino, pelo prazo de 4 (quatro) meses, com início a 1º de Novembro de 1982, para abertura às 10:00 horas do dia 05 de novembro de 1982.

Maiores esclarecimentos e cópias do Edital serão fornecidos aos interessados no local acima mencionado.

Belém-Pa., 27 de outubro de 1982.

PEDRO RAMIRO DO NASCIMENTO - Cap. Med.
Presidente da Comissão de Licitação
(Ext. Reg. nº 6929 - Dia: 02.11.82)

ANÚNCIOS**FAZENDA RIACHUELO S.A.**

C.G.C. 09.427.356/0001-20
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

CONVIDAMOS OS SENHORES ACIONISTAS A SE REUNIREM EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 1982, ÀS 10 HORAS, NA SUA SEDE SOCIAL, EM BARROSA DO CAMPO, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, PARA DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

- criação de classe de ações preferenciais;
- subscrição de ações preferenciais;
- alteração parcial do estatuto social;
- outros assuntos de interesse da sociedade.

BARROSA DO CAMPO, 25 DE OUTUBRO DE 1982.
A DIRETORIA

(T. nº 00426. Reg. nº 6931. Dias: 01, 02 e 04.11.82)

INGÁ AGRO-FLORESTAL S.A.
ALENQUER-PA

CGC MF Nº 04726388/0001-74
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da INGÁ AGRO-FLORESTAL S.A., a se reunirem em sua sede social, na Fazenda Conceição e São Pedro, no município de Alenquer-Pa, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 10 de novembro de 1982, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento do limite do Capital Autorizado;
- Re-Ratificação da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 15 de outubro de 1982.
- Outros assuntos de interesse social.

Alenquer-Pa, 27 de outubro de 1982

ARNALDO CUNHA CAMPOS

Diretor Presidente

(T. nº 00422 - Reg. nº 6921 - Dias: 01, 02, 04.11.82)

LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A.
C.G.C.M.F. 04.732.657/0001-02
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 8 de Novembro de 1982, às 15:00 horas, em sua sede Social no lote 7, Setor I, Distrito Industrial, nesta cidade; para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social de R\$ 137.150.000,00 para R\$ 150.000.000,00 mediante subscrição de R\$ 13.500.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas.

b) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais em decorrência do Aumento;

c) Outros assuntos de interesse social.

Ananindeua, 28 de Outubro de 1982

Laminados De Madeiras do Pará S/A.

ROGES CLAUDIO PROCOPIO

Diretor Superintendente

OBS. O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 00423 - Reg. n. 6925 - Dias: 01, 02 e 04.11.82)

**COPALA - INDÚSTRIAS
REUNIDAS S/A.**

C.G.C. 04.895.066/0001-48
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
- CONVOCAÇÃO -

Ficam convocados os Srs. Acionistas desta Companhia, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 12 de novembro de 1982, às 10:00 horas, na sede Social, à Avenida Bernardo Sayão, nº 5232, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Tomar conhecimento da renúncia do Presidente do Conselho de Administração e eleger o seu substituto;

b) o que ocorrer.

Belém (PA), 02 de novembro de 1982.

O Conselho de Administração

DEUSDEDITH FREIRE BRASIL

1º Vice-Presidente

ANTONIO AFONSO F. DE ANDRADE FILHO

2º Vice-Presidente

(T. nº 00430 - Reg. nº 6941 - Dias: 02, 04 e 05/11/82)

**MICROFILMAGEM
NO BRASIL.**

**A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL**

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica Samuel Cardoso Câmara, Prefeito Municipal de Paragominas, de que no dia 05 de novembro, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas, julgará o processo nº 48.502, referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Paragominas - Convênio/SEPLAN, exercício financeiro de 1980.

Belém, 29 de outubro de 1982

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 3055 - Dia: 02.11.82)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. MANOEL CACELLA ALVES

PORTARIA Nº 265

O Exmo. Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Lotar na Comarca de Bragança, 2ª Vara, a Bacharela BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, nomeada através de Decreto Governamental de 08 de outubro de 1982.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 27 de outubro de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

(G. Reg. nº 3054)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 8276

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: Miguel Trindade de Souza a seu favor

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Crime de assalto e roubo. Justificada a sua necessidade denega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, negar a ordem impetrada, recomendando, porém a M.M. Juíza "a quo", para usar dos meios previstos em lei para a apresentação das testemunhas, contra os votos dos senhores desembargadores Ary da Silveira e Orlando Vieira que a concediam.

Belém, 04 de outubro de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presid. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 27 de outubro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. n. 3054)

ACORDÃO N. 8277

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O adv. Antônio Carlos de Almeida Cavalcante

Paciente: Luiz Carlos Cantão de Oliveira

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus. Crime de Homicídio. Descabe a concessão do Mandamus, a paciente com a prisão preventiva decretada, sem ter sido apresentado em Juízo.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, unanimemente negar a ordem impetrada.

Belém, 04 de outubro de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 27 de outubro de 1982

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 3054)

ACÓRDÃO Nº 8278

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: Acad. Maria do Socorro Guimarães de Souza

Paciente: Carlos Roberto Alves Barbosa

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Justificada a sua necessidade, denega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos negar a ordem impetrada, recomendando, seja o paciente apresentado para as audiências contra os votos dos Des. Ary da Silveira e Orlando Vieira que a concediam.

Belém, 04 de outubro de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 27 de outubro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 3054)

ACÓRDÃO Nº 8279

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: Santiago Filho

Paciente: Ivan Freitas Ribeiro e Maria das Graças Lobo Machado

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. O alegado na impetração não está devidamente instruído. Ordem denegada.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, unanimemente, negar a ordem impetrada.

Belém, 04 de outubro de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 27 de outubro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 3054)

ACÓRDÃO Nº 8280

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: Santiago Filho

Paciente: Oswaldino dos Santos Rodrigues

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Crime de homicídio. Julgado improcedente o excesso de prazo alegado na impetração.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, unanimemente negar a ordem impetrada. Não votou por não ter assistido o Relatório, o Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho.

Belém, 04 de outubro de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 27 de outubro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 3054)

ACORDÃO Nº 8281
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS —
COMARCA DA CAPITAL
Recte: Jacy Xavier de Souza (Dr. Jose Maria do Nascimento)
Recdo: O Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Relator: Des. Ary da Mota Silveira
EMENTA: Identificação datiloscópica de indiciado em inquerito policial, não constitui constrangimento ilegal. Nega-se provimento ao recurso, e confirma-se a sentença da instância inferior.

Vistos, etc...
Por tais motivos, acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Penal Isolada, em turma e a unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença de primeiro grau.

Belém, 19 de outubro de 1982.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 27 de outubro de 1982.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 3054)

ACORDÃO Nº 8282
APELAÇÃO CÍVEL — CAPITAL
Apte: Raimunda Ferreira Martins (Dr. Flavio Maroja)
Apdo: Francisco de Assis da Mota Martins (Dr. Raphael Lucas)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: DIVÓRCIO. Decisão que inclui interesse de quem não foi parte no feito. Apenas ineficácia parcial a ser corrigida. Rejeita-se a preliminar de nulidade. Mérito. Provimento parcial do recurso, mantida a dissolução do casamento com a fixação de pensão alimentícia em favor da mulher, ressalvada a opção pelo uso do nome de casada. Custas em proporção.

Vistos, etc...

A vista de tais considerações, acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível, em turma e a unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo, para reformar parcialmente a sentença de primeiro grau, confirmando-a apenas no tocante ao decreto da dissolução do casamento estipulação da pensão alimentícia em favor do cônjuge demandado, e ressalva da opção pelo uso do nome de casada, pagas as custas em proporção e cada qual o seu advogado.

Belém, 19 de outubro de 1982.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 29 de outubro de 1982.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 3054)

TRIBUNAL PLENO

ACORDÃO Nº 8284 - AGRAVO EM MESA - CAPITAL
AGHAVANTE: Moacyr Pinheiro Ferreira (Dr. Clóvis Ferro Costa)
AGHAVADO: O Despacho da Presidência, em exercício, exarado na ação avocatória requerida pelo Estado do Pará.
RELATOR: DDOR. EDGAR LASSANCE CUNHA

EMENTA: Despacho inatacável na Avocatória que determinou a remessa dos autos de ações demarcatórias. Interesse do Estado, como parte, caso de dupla jurisdição a ser oportunamente examinado. Recurso improvido.

Vistos, etc...

Isto posto, considerando o Estado parte interessada e não havendo lesão alguma ao direito das partes no despacho da presidência do Tribunal de Justiça, pois se trata de fiel observância a preceito legal avocar autos quando se torna necessário, especialmente em caso de dupla jurisdição, a ser oportunamente apreciadas, quando a sentença neles proferida, será ou não confirmada pela Egrégia Corte, nos precisos termos do artigo 475, item II, do Código de Processo Civil, acordam os srs. Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, manter o despacho agravado, custas na forma da Lei. Belém, 15 de setembro de 1982.

Desemb. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente e Relator, sem voto
Diretoria Judiciária do TJE, Belém, 29 de outubro de 1982.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 3054)

ACORDÃO Nº 8253
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
AGHAVANTE: O Banco do Brasil S/A (Dr. Leoncio Leão)
AGHAVADA: A Prefeitura Municipal de Belém (Dra. Solange M. S. Moraes)
RELATORA: Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: I) Não havendo intimação de ofício, feita nos termos do artigo 239 do Código de Processo Civil, considera-se intimada a parte a partir da publicação do despacho ou sentença no Diário Oficial do Estado.

II) Cabe ao Juiz no despacho saneado deferir ou não as provas requeridas pelas partes ou ainda ordenar de ofício. As que julgar necessárias ao esclarecimento da verdade.

Vistos, etc....

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada. Belém, 5 de outubro de 1982.

Des. RICARDO BORGES FILHO

Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 19 de outubro de 1982.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." nº 24.866 de 22.10.82.

(G. Reg. nº 3054)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACORDÃO Nº 8252
PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
IMPETRANTE: O Adv. Alberto Silva Campos
PACIENTE: Paulo Sérgio de Vasconcelos
RELATOR: Des. Presidente e das Câmaras Criminais Reunidas
EMENTA: Habeas Corpus. Nulidade do decreto de prisão preventiva. Não ocorre em consequência dos conceitos emitidos pelo Juiz sumariante para definir a personalidade do acusado.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em negar a ordem impetrada, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Ricardo Borges Filho e Calistrato Alves de Mattos.

Custas da lei.

Belém, 20 de setembro de 1982.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 14 de outubro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." nº 24.866, de 22.10.82.

(G. Reg. nº 3054)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACORDÃO Nº 8238
APELAÇÃO DA CAPITAL
APELANTE: Carmen de Oliveira Capucho (Dr. Humberto Vasconcelos)
APELADO: Jose de Ribamar Campos Coimbra (Dr. Miguel Vilhena)
RELATOR: Des. Raymundo Helio de Paiva Mello.

EMENTA: I - Ação de despejo para uso próprio (Lei nº 6.649/79) - Necessidade da prova pelo autor, de ser proprietário do imóvel e residir em outro alheio ou dele se utilizar-Dúvida quanto ao imóvel, objeto da lide pela contradição entre a inicial e os documentos, que a instruíram.

II - Persistindo a dúvida quanto ao imóvel, objeto do pedido, bem como, não tendo o demandante comprovado residir em prédio alheio ou dele se utilizar, pela não realização da instrução e consequente julgamento antecipado da lide, a sentença, que julgou procedente o pedido não pode convalecer, por não respaldada em dados concretos e aplicação correta da disposição legal disciplinadora da espécie.

Vistos, etc....

Acordam os Senhores Desembargadores componentes da Turma julgadora da Egrégia Segunda Câmara Cível Isolada, à unanimidade, conhecer como de nulidade, a preliminar de intempestividade da juntada de petição e documentos pelo apelado, desprezando-a, por incabível; negar, outrossim, acolhimento, por maioria de votos, à preliminar de nulidade dos atos processuais pelo cerceamento do direito de defesa, vencido o Desembargador Relator, e sem discrepância de entendimentos, dar provimento à apelação, não pelos seus fundamentos, mas pelos expressos pelo Desembargador Relator, para julgar improcedente a ação, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Belém, 23 de setembro de 1982

Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

Presidente

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELO

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E., Belém, 29 de outubro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

Republicado por ter saído com incorreção no "D.O.", nº 24.856, de 07.10.82.

(G. Reg. nº 3054)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 1982 - 4ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

3ª VARA

Proc. nº 223/81 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: - Admír de Almeida Ratis

Adv.: - Haroldo Souza Silva

Réus: - Oswaldo Bentes Teixeira e s/ mulher

Réu: - Ivanildo Nazaré Dias

Adv.: - Wilson Velasco

Ré: - Ana Barbosa de Aragão Teixeira

Adva.: - Carmen E. A. Addário

Desp.: - Designo o dia .../82, às ... horas, para realização da audiência, cientes as partes.

Proc. nº 204/82 EXECUÇÃO

Ex.: - Diagro - Distribuidora Agropecuária Ltda.

Adv.: - Elias P. de Almeida

Ex.: - Hermínio Ferreira Branco

Adv.: - Christovam C. Gonçalves

Desp.: - Digam os interessados.

Proc. nº 374/82 VISTORIA

Req.: - Carlos Prado

Adv.: - em causa própria

Req.: - Antonio Carlos Rosa de Jesus e s/ mulher

Adv.: - Artemis Leite da Silva

Req.: - Sonia Maria da Silva Rodrigues e s/ marido

Adv.: - Aluisio Meira

Desp.: - Contados e preparados, voltem conclusos.

Petição de: - Augusto Lobato Mendes, por seu advogado dr. Paulo César de Oliveira, e Lindalva Pantoja Boulhosa, por seu advogado dr. Pojucan Tavares Jr., requerendo desistência do prazo recursal, para que transite em julgado a sentença que homologou o acordo firmado na ação de consignação em pagamento que a segunda moveu contra o primeiro.

Desp.: - À conta.

4ª VARA

Petição de: - Sebastião Dias Klautau, por seu advogado dr. Alcides da S. Alcântara, rebatendo a contestação apresentada na ação ordinária movida contra Godoy Construções Ltda.

OBS.: - Entregue em Cartório s/ despacho.

Petição de: - Osvaldo Chagas da Costa, por seu advogado dr. Milton F. Chagas, requerendo purgação da mora na ação de despejo que lhe move Hortense Baptista Luiz.

Desp.: - N.A. Cls.

Petição de: - Osvaldo Chagas da Costa, por seu advogado dr. Milton F. Chagas, requerendo purgação da mora na ação de despejo que lhe move Hortense Baptista Luiz.

Desp.: - N.A. Cls.

Petição de: - Fernanda Lúcia Argueles Moutinho, por seu advogado dr. João M. dos Santos, fazendo aditamento aos termos da iniciativa de ação de indenização proposta contra o Espólio de Helio Dacier Lobato.

Desp.: - N.A. Cls.

Proc. nº 491/82

MEDIDA CAUTELAR

(SEQUESTRO)

Req.: - Universal - Comércio, Indústria e Exportação Ltda.

Adv.: - Cleber S. dos Santos

Req.: - Indústria, Comércio e Exp. Farias & Freitas Ltda.

Adv.: - Deusdedit F. Brasil

Desp.: - O requerido compareceu ao feito apenas para arguir a nulidade da citação, feita na pessoa da Sra. Catarina Cunha. Analisando os autos verifica-se que não há nada que prove ser a pessoa citada, a representante legal, ou procuradora legalmente autorizada da firma ré. Ao contrário, pelo contrato de alteração contratual da firma Indústria, Comércio e Exportação Ltda., são representantes legais da firma, os sócios José Eduardo Lima Freitas e Maria Cecília Rizzioli Farias e Eliezer Farias e Silva Filho. Logo, a citação em tela não é válida, não podendo prevalecer, de vez que contrariou as disposições do art. 215, do C.P.C.. Isto posto, decreto a nulidade da referida citação, e nos termos do § 2º, do artº 214, do C.P.C., considero a ré citada, na data em que o seu advogado for intimado desta decisão. Intimem-se.

Of. nº 709/82, de hoje, datado, da O.A.B. (Secção do Estado do Pará), comunicando que a advogada Lygia Novaes de Luca, deu ciência a Seccional que funcionará, como advogada, na ação de Divórcio movida por Jorge da Costa contra Maria Amélia da Silva Costa.

Desp.: - N.A. Cls.

Proc. nº 344/81 EXECUÇÃO

Ex.: - José Carlos Farinhaki

Adv.: - Arnaldo Meira

Ex.: - Kunihisa Teshima

Adv.: - Raimundo Benedito da S. Conte

Desp.: - Certifique o Sr. Escrivão, se decorreu o prazo de embargos e, se foram os mesmos oferecidos ou não.

9ª VARA

Petição de: José Bechara, por seu advogado dr. Isomar F. de Souza, requerendo o depósito vencido na ação de consignação em pagamento que move contra Antonio Crescente.

Desp.: - N.A. Cls.

Petição de: - Paulo da Costa Reis, por seu advogado dr. Pedro M. Palha, requerendo averbação da sentença que decretou o divórcio movido, contra Graciete Nunes da Conceição Reis por Carta Precatória à Comarca de Soure, neste Estado.

Desp.: - N.A. Cls.

11ª VARA

Petição de: - Motortec Indústria Aeronáutica S/A., por sua advogada dra. Maria do Céu de M. Rocha, requerendo que seja oficiado ao Juízo de Sta. Izabel do Pará, informando da tramitação do presente execução movida contra Manaza Manutenção de Aeronaves da Amazônia Ltda.

Desp.: - N.A. Como requer, com as cautelas legais.

Proc. nº 88/82 - INVENTÁRIO

Inv.: - Almira Gonçalves do Amaral

Adv.: - Lúcio Vespasiano do Amaral

Inv.: - Iraneide Rodrigues Gonçalves

P. interessada: - Eunice Alves da Silva Gonçalves

Adv.: - Adalberto A. de Souza

P. interessada: - Antonio Maria Rodrigues Gonçalves

Adv.: - Nathanael F. Leitão

Desp.: - Ordenado, ficou estes autos, cumprindo a Inventariante o determinado no despacho de fls. 73/74, razão pela qual, examinado os pedidos de fls. 41/43, 46 e 48, passo a decidir: - Quanto ao pedido de fls. 41 e v. do herdeiro Antonio Maria Rodrigues Gonçalves, a Inventariante diz ter atendido, às fls. 54/66 dos autos, Com relação ao pedido de fls. 43, 46/48, deixo de apreciá-

los, face o advogado que firmou os mesmos, em nome de Maria Eunice da Silva Gonçalves, mulher do herdeiro Antonio Maria Rodrigues Gonçalves, não ter habilitação legal nos autos, infringindo disposto no art. 39 do C.P. Civil e, uma vez cientificado, através despacho de fls. 73, devidamente publicado no Diário Oficial de 28/09/82, conforme certidão do sr. Escrivão do feito às fls. 74, para apresentar habilitação legal, não o fez, sendo dessa forma, referidos atos, praticados pelo mesmo, considerados inexistentes. Em prosseguimento ao presente feito, manifeste-se o herdeiro Antonio Maria Rodrigues Gonçalves, bem como, a Fazenda Estadual, quanto aos esclarecimentos prestados pela Inventariante, às fls. 54/66 e ainda sobre o pedido feito pela mesma, às fls. 75, no prazo legal. Intimem-se.

CARTÓRIO: - MOACYR SANTIAGO
JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E
COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS
 Juiz: - Dra. Rutêa Fortes.
 Escrivão: - Moacyr Santiago
 Cartório do 1º Ofício do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos.

RESENHA DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 1982
 Proc. nº 1.456/82 de executivo hipotecário. Autora: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo; réus: - José de Ribamar Bento da Silva e s/ mulher Odaléa Bertha da Silva. - Advogada: - Dra. Antonette Machado. - Despacho: - "Expeçam-se os editais de praça, no prazo e na forma da lei."
 Proc. nº 1.517/82 de Rito Sumaríssimo. Autor: - Carlos Alberto Gregório Nogueira; réu: - Rubens de Assis Barbosa. - Advogados: - Drs. Félix de Oliveira e Henrique de Melo Rodrigues Filho, respectivamente. - Sentença: - "Homologo, por sentença, o acordo de fls. 33, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Cumpra-se. Proc. nº 1.530/82 de alvará. Requerente: - Mercedes Maria Damous; requerida: - Caixa Econômica Federal. - Advogado: - Dr. Jamil Moreira Sales. - Despacho: "Defiro o pedido. Expeça-se o Alvará, com as cautelas e formalidades legais, devendo ser o bem inventariado, entre os demais da "de cujus", pelo que assino o prazo de trinta (30) dias. Em, 27/10/82. (a) Rutêa Fortes".

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA (3ª VARA), RESP. PELA 2ª
VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E
INTERDITOS.

Juiz: - Dr. Pedro Paulo Martins, no impedimento da titular da 1ª Vara, que jurou impedimento e suspeição nos seguintes feitos.

Proc. nº 353/77 de arrolamento de Maria Ribeiro de Souza; inventariante: - Maria da Conceição Ribeiro da Silva. - Advogados: - Drs. Alberto Valente do Couto e Izete Gomes da Costa, respectivamente. - Despacho: - "Contados e preparados voltem, cumprido o requerido. Em, 27/10/82. (a) Pedro Paulo Martins".

Proc. nº 1.464/82 de Procedimento Sumaríssimo. Autora: - Lucimar Corrêa Rodrigues; ré: - Companhia de Gás do Pará - PARAGÁS. - Advogados: - Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo e Amauri Faciola, respectivamente. - Despacho: - Designe dia e hora, para realização da audiência, cientes as partes.

Proc. nº 1.501/82 de Busca e Apreensão. Autora: - Belauto - Administradora Ltda.; réu: - Etevaldo Ferreira Rodrigues. - Advogado: - Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo. - Despacho: - "Apreenda-se, deposite-se e cite-se. Em, 27/10/82. (a) Pedro Paulo Martins".

Belém, 27 de outubro de 1982
 M. SANTIAGO
 Escrivão

CARTÓRIO: - MOACYR SANTIAGO
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE
BELÉM

Juiz: - Dra. Rutêa Fortes
 Cartório do 1º Ofício do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos
 Escrivão: - Moacyr Santiago

Resenha do dia 27 de outubro de 1982.

Proc. nº 1.516/82, de Despejo por falta de pagamento. Autor: Ivandir Siqueira Favacho; Adv.: Dr. Wilson Cardoso Souza. Réu: João Santos da Silva; Adv. Dr. Raphael Lucas Filho. Desp.: "À conta, após digam os interessados".

Proc. nº 1.459/82 de Ação Revisional de Arbitramento Judicial. Autor: Celeste Lourdes Damasceno Peres; Adv. Dr. Nathanael Leitão. Réu: José Barbosa de Oliveira; Adv. Dr. Pedro Washington da Silva. Desp.: "Em provas".

Proc. nº 1.494/82 de Execução. Autora: Risodália do Nascimento Gomes; Adv. Dra. Ana Lúcia de A. Bezerra. Réu: Jandir Nascimento Brício; Adv. Dra. Jandira Carvalho. Desp.: "I - Como requer o réu, às fls. 27. II - Designo o dia 03 de novembro vindouro, às 10 hs., p/ o cumprimento da obrigação".

Proc. nº 1.478/82 de Ação Ordinária de Renovação Contratual. autor: Yamamoto Comércio Ltda. Adv. Dra. Maria da Conceição Mendes. Ré: Rachel Elgrably Cohen; Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza. Desp.: "Diga o autor sobre a contestação".

Proc. nº 1.529/82 de Busca e Apreensão. Autor: José Antonio da Cunha; Adv. dr. Haroldo Silva. Réu: Acrísio José da Costa Nunes. Desp.: "Na forma do art. 804 do CPC., concedo a liminar, devendo entretanto, antes da expedição do mandado, o autor depositar em juízo caução correspondente ao valor do objeto".

Proc. nº 1.528/82 de Inventário. Invendo.: Firmino Ferreira Mattos. Invt.: Irene Augusta da Trindade Souza. Adv. Dr. Orlando Fonseca. Desp.: "Aguarde-se o cumprimento do Precatório, eis que o bem deve ser avaliado, o que ainda não foi feito, ainda porque não pode o mesmo ser vendido por preço inferior ao da avaliação".

Proc. nº 1.416/82 de Invt.: João Luiz Dias da Silva. Adv. Dra. Susana Christina Dias da Silva. Desp.: "Digam os interessados sobre a avaliação. II - Após, ao cálculo, dizendo os interessados".

Proc. nº 1.118/68 de Inventário. Invdo.: José Accurcio Araújo Cavaleiro de Macedo. Invt.: Bernadette Mendes Cavaleiro de Macedo. Adv. Dr. Artemis Leite da Silva. Desp.: "Tome-se por termo a renúncia da herança, para posterior homologação".

Proc. nº 1.201/81 de Inventário. Invdo.: Ercílio Barata Teixeira. Invt.: Judite da Silva Teixeira. Adv. dr. Armando Barata Teixeira. Desp.: "Ao cálculo, após digam os interessados".

Proc. nº 855/80 de Arrolamento. Invdo.: Esmeralda de Souza Nascimento. Invt.: Raimundo Nascimento. Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado. Desp.: "Digam os interessados sobre a pos-
tulação de fls. 26 a 27".

Proc. nº 1.456/82 de Ação Executiva Hipotecária. Autora: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo. Adv. Dra. Antonete Machado. Réu: José Ribamar Bento da Silva e sua mulher Odaléa Berta da Silva. Desp.: "Expeçam-se os editais de praça no prazo e na forma da lei". Em, 27.10.82. a) Rutêa Fortes.
 Belém, 27 de outubro de 1982

M. SANTIAGO
 Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
TERCEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 27/10/82

JUIZO DA 3ª VARA
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: Felipa Ferreira da Silva Diogo
 Adv.: - Enivaldo da Gama Ferreira
 Requerida: Rita Maria Campos Barra
 Adv.: - José Lusquinhos
 Despacho: - Diga a parte interessada.

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO
 Requerente: Simone Maria Thiers Vargas
 Adv.: - Euler Aranha Martins
 Requerido: Raul Luís Alegria Vargas
 Despacho: - Cite-se, por Edital, na forma da lei, pelo prazo de trinta (30) dias, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

AÇÃO DE DIVÓRCIO
 Requerente: Renildo do Nascimento
 Adv.: - Lindalva Nazaré V. Magalhães
 Requerida: Adma Batista do Nascimento
 Despacho: - Diga o R. (Ilegível) M. Público

AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Autora: Banco do Estado do Amazonas (BEA)
 Adv.: Maria Madalena Garcia Quites

Ré: MAP - Forte Ltda.
 Despacho: - Cite-se.
JUIZO DA 7ª VARA
AÇÃO DE DIVÓRCIO
 Requerente: Raimundo Almeida
 Adv.: - José Maria do Nascimento
 Requerida: Argemira da Silva Almeida
 Despacho: - A redistribuição, uma vez que este juízo não está vinculado ao feito.
JUIZO DA 11ª VARA
EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargantes: Elieser Athias e outros
 Adv.: - Vera Calandrini
 Embargado: Banco Lar Brasileiro S/A.
 Adv.: - Carlos Ferro
 Despacho: - (Parte Final). Face a tudo que ficou explanado, por tais motivos que me convenceram plenamente, Julgo Improcedente os Embargos presentes e consequentemente subsistentes à Penhora de fls., prosseguindo-se na Execução. Condeno os Embargantes no pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P. I. Registre-se.

RESENHA DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 1982
CARTÓRIO DO QUINTO (5º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

4ª VARA

Processo nº 359-02-82 - Ação Ordinária de Rescisão de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel cumulada c/ Imissão de Posse.

Requerentes: Hugo Alves da Silva Casas e Jandira do Nascimento Casas - (adv. Wilson Velasco).

Requeridos: Luiz Jorge Marvão e s/ esposa Maria da Conceição Marvão - (Adv. Albérico Pimentel Filho)

Despacho: "R. hoje. Manifeste-se a requerida sobre os documentos de fls. 58/59, no prazo de cinco (5) dias".

5ª VARA

Processo nº 501-04-82 - Ação Ordinária
 Autor: Crisogno Ferreira Frazão Filho - (Adv. Wilson Ribeiro)

Requerida: Stela Regina Brito Frazão - (Adv. Julio Augusto de Alencar)

Despacho: "Vista ao autor para contraminutar a contestação e falar sobre a reconvenção".

5ª VARA

Processo nº 449-09-82 - Ação Executiva Hipotecária
 Exequirente: VIVENDA - Associação de Poupança e Emprestimo - (Adv. Laudomício Ferreira).

Executado: Rubens Tadeu Pinto Lopes

Despacho: "Considero válida a penhora e condeno ao exequente no pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 15% do valor devidamente corrigido. À conta".

5ª VARA

Processo nº 340-25-80 - Ação de Execução

Exequirente: Auto Locadora Tágide Ltda. - (Adv. Ricardo Chamilé)

Executado: David da Costa Mendes Filho

Despacho: "Como requer. À conta".

6ª VARA

Processo nº 159-01-82 - Autos Cíveis de Arrolamento

Inventariante: Leonília Gomes Mendes - (Adv. José Cabral)

Inventariado: Antenor Andrade Mendes

Sentença: "Vistos, etc... Homologo o cálculo de fls., para que produza seus efeitos legais. Expeçam-se às devidas guias.

26.10.82. a) - Carlos Fernando de Sousa Gonçalves".

6ª VARA

Processo: AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Marco Antonio Miranda da Silva - (Adv. Abel Guimarães)

Inventariado: Claudomiro Pereira da Silva

Despacho: "Oficie-se à TELEPARÁ solicitando às informações pedidas. Intime-se à parte para fazer depósito da importância no Banco do Estado, agência do T.J.E. para garantir o pagamento das custas".

9ª VARA

Processo nº 151-1 - Desquite Litigioso: Julgado - Inventário

Judicial e Partilha.

Autor: Paulo dos Santos Cordeiro - (Adv. Hamilton R. Gualberto).

Ré: Maria Therezinhe Botelho Cordeiro - (Adv. Flávio de C. Maroja)

Despacho: "Rec. hoje, às 10,30 hs. Conheço do pedido de fls. 285 e, levando em consideração, estar pela primeira vez tomando conhecimento deste volumoso processo, não tendo dessa forma condições de me posicionar juridicamente quanto à presença ou não do requerido no mesmo, mas, devendo decidir de imediato, face à designação para realização da praça, para logo mais, às 11:00 hs., determino seja sustada referida praça. No entanto, determino ainda mais, que as despesas efetuadas com as publicações dos Editais constantes às fls. 281/283, sejam pagas pela Sra. Maria Terezinha Botelho Cordeiro, no caso de, devidamente apreciado o petitório de fls. 285, no prazo de lei, seja o mesmo indeferido. Intime-se".

11ª VARA

Processo nº 224-01-82 - Ação em Pagamento.

Autora: Maria de Nazaré Soares Tavares - (Adv. Rosomiro Arrais)

Ré: Olivia Lobato Tavares - (adv. Maria D'Assunção M. Tavares).

Despacho: "Solicite-se informações, através ofício, ao Sr. Escrivão do Cartório Rui Barata, a respeito do estado em que se encontra a ação de Despejo por falta de pagamento, em que é requerente Olivia Lobato Tavares e requerida Maria de Nazaré Soares Tavares, feito esse, correndo perante o Juízo desta 11ª Vara Cível".

CARTÓRIO RUY BARATA - 6º OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 1982
JUIZO DA 4ª VARA

Requerimento de MECAN - Mâncio R. Lima, nos autos da falência de Equatorial Timber, apresentando crédito - Adv. Aluisio Meira. OBS.: Recebido em Cartório em 26/10/82.

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de Xerox do Brasil S/A, por seu advogado nos autos da falência de Equatorial Timber, apresentando crédito - Adv. Aluisio Meira OBS: recebido em Cartório em 26/10/82.

Requerimento de Orlando Pereira de Oliveira e outra, por seu advogado, nos autos da Ação de Manutenção de Posse que move Caetana Mendes Ferreira, falando no processo. - Adv. Adalberto Neto. Despacho: - N.A. Conclusos.

Requerimento de Herança de Maria Pereira de Magalhães, nos autos da Ação Ordinária de Imissão de Posse que move contra Jorge Miranda e sua esposa, contraminutando a contestação oferecida pelos réus. - Adv. Marcos José Nahon.

Despacho: - N.A. Conclusos.

FALÊNCIA

Requerente: - Eurípedes Novelino & Cia. - Adv. Raymundo João Macedo.

Requerido: - Const. Terraplanagem e Pavimentação

Despacho: - Cite-se.

DESPEJO

Requerente: - Luiz Blanco Rodrigues - Adv. Miguel Elias Zemerio

Requerido: - Mauricio Moraes Oliveira - Adv...

Sentença: - Julgo procedente o pedido e determino a notificação do requerido para que desocupe o imóvel no prazo de 10 dias, sob pena de despejo. Condeno mais ao pagamento das custas processuais e despesas com honorários de advogado que arbitro em 10% do valor devidamente corrigido. P.R.I.

JUIZO DA 9ª VARA

Requerimento de Tágide Veículos S/A., por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Milton Vita dos Santos, requerendo a suspensão da execução, tendo em vista o devedor não possuir bens penhoráveis - Adv. Ricardo Chamilé.

OBS.: - Recebido em cartório em 26/10/82.

Requerimento de A. Rigui Comércio Importação e Exportação Ltda. por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Albenco Engenharia e Comércio, pedindo a extinção do presente feito - Adv. Francisca Grandes Moura de Azevedo.

OBS.: - Recebido em cartório em 27/10/82.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
 ESCRIVÃO: - TRINDADE FILHO
 RESENHA DE 27.10.82
 Dr. Carlos Fernando de Souza Gonçalves - Resp. p/ 5ª Vara.

Proc. nº 6597 - Execução
Exequente: - Valdemar Arede & Cia. - Adv. Dr. Luiz Fernando Neves.

Executado: - Movélux Ltda. - Adv. Dr. Affonso M. L. Barral Monteiro.

Desp.: - À conta.

Proc. nº 6558 - Executiva Hipotecária

Exequente: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dr. Antonete Machado.

Executado: - Osmar da Conceição Silva

Desp.: - À conta.

Proc. nº 6527 - Executiva Hipotecária

Exequente: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dr. Antonete Machado.

Executados: - Menervaldo Gomes Barbosa e s/ Esposa

Desp.: - À conta.

Dr. Carlos Fernando de Souza Gonçalves - 6ª Vara.

Proc. nº 4594 - Inventário

Inventariante: - Áurea Baima de Mendonça Gomes - Adv. Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito.

Inventariado: - Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

Desp.: - Em vista... Assim sendo, em vista da manifestação da maioria representada pela meeira e pela herdeira que desejou ficar com o bem, defiro o pedido de alienação do bem pelo preço oferecido, devidamente corrigido, após as informações do Imposto de Renda. Intime-se.

Proc. nº 6503 - Carta Precatória

Deprecante: - Juízo de Direito da Comarca de Altamira - Pará.

Deprecado: - Juízo de Direito da 6ª Vara, Comarca de Belém - Pará.

Desp.: - À conta. Pagas as custas, devolva-se à Comarca, deprecante.

Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues - 7ª Vara.

Proc. nº 6744 - Carta Precatória

Deprecante: - Juízo de Direito da 18ª Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro - RJ. (Motortec Ind. Aeronáutica)

Deprecado: - Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará. (José Humberto Michiles).

Desp.: - Digam os Interessados.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão Vitalício

RESENHA DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 1982 - QUARTA-FEIRA
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
ESCRIVÃ: ANA LOBATO

3ª VARA

Processo nº 1248/81 Manutenção de Posse

Req.: José Boaes Monteiro

Adva.: Joselisa Kauffman

Req.: Pedro Teixeira do Nascimento

Adv.: Pedro Pereira da Silva

Desp.: Diga a parte interessada.

5ª VARA

Processo nº 1818/82 Consignação em Pagamento

Req.: Abraão Rodrigues Carvalho

Adv.: Donato Cardoso

Req.: Aerolina de A. Melo

Adv.: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller

Desp.: - À contraminuta.

5ª VARA

Processo nº 1950/82 Renovação de Locação

Req.: Hotéis do Norte S.A.

Adv.: Tadeu de Jesus e Silva

Req.: Ana Maria A. Martins e outros

Adva.: Vera Calandrini

Desp.: Vista ao autor para falar sobre a contestação.

5ª VARA

Processo nº.... Manutenção de Posse

Req.: Herança de Pedro Gonçalves Brasil

Adv.: Pedro Bentes Pinheiro

Req.: Josué Medeiros

Adv.: Nathanael Farias Leitão

Req.: Prefeitura Municipal de Belém

Adv.: Augusto B. Pereira Júnior

Desp.: À redistribuição da Vara competente.

6ª VARA

Processo nº 2179/81

EXECUÇÃO

Req.: Banco do Estado do Pará S/A.

Adv.: Cláudio Ferreira Souza

Req.: Amazônia Metalúrgica S.A. - Ametal e outros

Adva.: Maria Angela Mendes Silva de Souza

Desp.: À redistribuição a Vara competente.

7ª VARA

Processo nº 787/78 REPARAÇÃO DE DANOS

Req.: Jorge Rodrigues Carvalho

Adv.: Adalberto Carvalho

Req.: Joaquim Andrade de Lima

Adv.: Pedro Lima

Desp.: Cite-se o réu.

7ª VARA

Processo nº 1362/82

Sumaríssima

Req.: Valdemar Arêde & Cia.

Adv.: Guilherme Salame

Req.: Seminário Teológico Batista Equatorial

Adv.: Amauri Faciola

Desp.: Chamo a ordem o processo para designar o dia 02 de dezembro, às 10,30 hs., para a audiência de conciliação e julgamento.

7ª VARA

Processo nº 1971/82

Separação Judicial Contenciosa

Req.: Flávio Quinderé Tavares da Silva

Adv.: Aurélio do Carmo

Req.: Izaura Pacheco Tavares da Silva

Desp.: À redistribuição

9ª VARA

Processo nº 1294/81

DESPEJO

Req.: Nair Villas Boas Silva

Adv.: Loris Villas Boas

Re.: José Gell Golberds

Desp.: Indefiro a Ação de Despejo visa o despejo e este fim já foi entendido. Cobra-se nela apenas as custas e honorários a que foi condenado o vencido. A cobrança dos aluguéis é objeto de outra ação - de execução, se haver contrato e ordinária se não houver. l.

9ª VARA

Processo nº 1.389/82

Consignação em Pagamento

Req.: Feres Suleiman Kahwage Ltda.

Adv.: Benedito Nonato M. David

Req.: Francisco Barroso do Amaral

Desp.: Adv. Eduardo L. de Carvalho

Desp.: Desta maneira, pelas razões acima expostas, julgo improcedente a presente ação. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do réu, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.

9ª VARA

Processo nº 1929/82

Rescisão Contratual

Req.: Gabriel Nunes Pimentel

Adv.: Raimundo Benedito de Souza Conte

Req.: R. Wariss Empreendimentos Ltda.

Adv.: Ophir Cavalcante

Desp.: Em provas.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 27.10.82
SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. (Adv. Wilson Nery)

Requeridos: Paulo Gadelha Lima e Fátima da Silva Lima
Despacho: "À conta. Belém, 27.10.82. a) Carlos Fernando Gonçalves".

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar - Crédito Imobiliário (Adv. Wilton Nery)
Requerido: Janson Limeira Benjamin Filho

Despacho: "À conta. Belém, 27.10.82. a) Carlos Fernando Gonçalves".

ARROLAMENTO

Inventariante: Léa Maria Franco Ramos e Allete Franco Morgado (Adva. Ambrosina Sampaio)

Inventariada: Albertina Carrapatoso Franco.

Despacho: "Remeta-se ofício a Delegacia Federal solicitando informação a respeito de débito. Belém, 27.10.82 a) Carlos Fernando Gonçalves".

NONA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: T. Mota Bahla & Cia Ltda (Adv. Jorge Rocha)

Requerido: Antônio Villar Pantoja (Adv. o mesmo).

Despacho: Conheço dos pedidos formulados às fls. 14 e 15 destes autos e decido: I — Indeferindo o de fls 15, uma vez que a penhora e depósito respectivamente, dos bens do executado, já se encontrava efetuada às fls. 11/12. II — Deferindo, por ter suporte legal, o pedido de remissão da dívida, feita pelo executado, às fls. 14, e consequentemente determinando a baixa destes autos ao Cartório da Contadora de Julzo, para proceder ao levantamento geral do débito do executado, devendo referida conta, ser integrada pelos valores correspondentes ao débito principal juros de mora, correção monetária, custas e honorários advocatícios do patrono do A, que arbitro em 15% sobre o valor do débito. Intime-se. Belém, 26.10.82 a) Osmarina Onadir Sampaio Nery".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Amazonas S/A. (Adva. Maria Quites)

Requeridos: Saney Ltda., Katsuhiko Sate e Junichiro Fukushima

Despacho: "Apresentem-se os comprovantes que instruem a inicial de fls. 2, no seu original. Intime-se. Belém, 26.10.82. a) Osmarian Onadir Sampaio Nery".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bandeirantes S/A. (Adv. Paulo Sá)

Requeridos: Aureo Roberto Sandoval e Cleuza Maria Lima Sandoval (Adv. Valdemar Silva)

Despacho: "Conheço do pedido de fls. 30, deferindo o mesmo, por ter amparo legal, e consequentemente determinando a baixa destes autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para proceder ao levantamento geral do débito do Executado, devendo referida conta, ser integrada pelos valores correspondentes ao débito principal, aos juros de mora, correção monetária, multa contratual, custas judiciais e demais acessórios e honorários advocatícios do patrono do A, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Intime-se. Belém, 27.10.82. a) Osmarian Onadir Sampaio Nery".

DESPEJO

Requerente: Nathércia Monteiro de Menezes (Adv. Ademar Kato)

Requerido: Roseli Maria Fernandes Costa (Adv. Hermenegildo Crispino)

Despacho: "À conta. Belém, 15.10.82. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado)

Requerido: Estevam Alves Sampaio Filho

Sentença: (trecho final): "... Quanto ao Executado Estevam Alves Sampaio Filho, fica o mesmo desonerado de pagar o restante da dívida. Expeça-se a competente Carta de Adjudicação a favor da Adjudicatória, somente após pagos, pela mesma, os impostos devidos, as custas processuais e esta transitado em julgado. Cancele-se a Inscrição Hipotecária referente ao imóvel Adjudicado. Em, 27.10.82. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DO CÍVEL
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 27-10-82

5ª VARA

Execução

Aut.: Gilbarco do Brasil S/A. Equipamentos

Adv.: Frederico Coelho de Souza

Réu: Serviposto Comércio e Representações Ltda.

Desp.: À Conta. Belém, 26-10-82. (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves. (RESP.).

10ª Vara - Proc. nº 429/82 - Despejo

Aut.: Nízia Anaissi Sarmento

Adv.: Silvio Meira

Réu: Sebastião Carlos de Lima

Adv.: José Augusto Amorim da Gama Azevedo

Desp.: Junte o mandado de citação. Belém, 26-10-82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 327/82 - Despejo

Aut.: Dorival Tadeu Maia Paraense

Adva.: Maria Edwiges de Miranda Lobato

Réu: Antonio José da Silva

Adv.: Alberto de Lima Freitas

Desp.: Recebo a apelação no efeito legal, ao apelado para se manifestar. Belém, 26-10-82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 431/82 - Execução

Aut.: Banco do Estado do Amazonas S/A.

Adva.: Maria Madalena Garcia Quites

Ré: B. M. Brasil Madeiras Importação e Exportação Ltda.

Desp.: Expeça-se carta precatória, para citar emitente e avalista. Belém, 26-10-82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 467/82 - Execução

Aut.: Companhia Real de Investimento Créd., Financ., e Invest. Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá.

Réus: João de Souza Santos e outro

Desp.: Citem-se. Belém, 26-10-82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 464/82 - Carta Precatória

Deprecante: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível.

Desp.: Admito a suspeição, à nova distribuição. Belém, 26-10-82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 406/82 - Despejo

Aut.: Lucidalva de Jesus Nery Borges

Adv.: João de Albuquerque Nunes Neto

Ré: Maria de Fátima Alves Pessoa

Desp.: Ao Cartório para cumprir o que dispõe o art. 229 do Código de Processo Civil. Belém, 26-10-82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 469/82 - Reintegração de Posse

Aut.: Judah Elezer Levy

Adv.: Valdemar da Silva

Réus: Gerson Luiz da Silva Gomes e outros

Desp.: Mantenho o despacho de fls. 25, o local não tem número, somente depois de uma vistoria é que se pode constatar que o terreno invadido pertence ao autor. Citem-se. Belém, 26-10-82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 420/82 - Despejo

Aut.: Ruth Cabral Mendes

Adv.: João Drumond Martins

Réu: José Nunes Fernandes

Desp.: (Sent.) Pelo exposto, julgo procedente o pedido, em consequência decreto o despejo dos imóveis que ocupa o réu, o sr. José Nunes Fernandes, de nºs 210, 211 e 212, situados à Av. Presidente Vargas, 197 - Ed. Importadora, de propriedade da Sra. Ruth Cabral Mendes, fixando o prazo de 15 dias para desocupação. Condene ainda ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 22-10-82. (a) Izabel Vidal de N. Leão.

3ª Vara - Proc. nº 234/82 - Falência

Aut.: Cyanamid Química do Brasil Ltda.

Adv.: Stélio de Souza Barros

Ré: Distribuidora de Medicamentos Santarém Ltda.

Desp.: - Digam os interessados. Belém, 26-10-82. (a) Pedro Paulo Martins.

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
Belém, 27 de outubro de 1982

Ação: - Despejo por falta de pagamento - 3ª Vara - nº 292/82

Autora: Antonyta Lobão Barroso (Adva. Dra. Ana Maria Fragoço Toscano Felício)

Réu: Claudino Martins Santiago (Adv. Dr. Enivaldo da Gama Ferreira)

Petição da autora pedindo e impugnação da conta e que a ré seja intimada. - Despacho: Cumpra-se o requerido na forma do pedido e da lei.

Ação: - Revisional - 4ª Vara - nº 619/80

Requerente: Felipe Alexandre Mendes Farah (Adva. Dra. Evangelina Alencar Farah).

Requerida: Nair Monte Navas (Adv. Dr. Pedro Lima)

Sentença: Nada a sanear, legítimas e bem representadas as partes. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 17-03-1983, às 09:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. P.R.I.

Ação: - Embargo de Terceiro - 4ª Vara - nº 036/82

Embargante: Francisca Celínia Nobre Moreira Bastos (Adv.

Dr. Francisco Nunes Salgado).

Embargado: Orlando Homci Haber (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau)

Despacho: A redistribuição do feito ao Juízo Privativo da 8ª Vara Cível, por onde tramita o inventário mencionado no respeitável despacho "retro", ou deverá tramitar.

Ação: - Despejo - 4ª Vara - nº 251/82

Autor: João Bezerra de Souza Filho (Adva. Dra. Lindalva Nazaré Vasconcelos Magalhães).

Réu: Mário Amaral de Souza Júnior (Adv. Dr. Lóris de Oliveira Neves)

Despacho: À conta.

Ação: - Executiva Hipotecária - 4ª Vara - nº 303/82

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Dra. Maria Antonete Furtado Machado)

Réu: Raimundo Evandro Barbosa Mascarenhas (Adv. Dr...)

Sentença: Atendendo às disposições do art. 7º da Lei nº. 5.741/71, adjudico à exequente Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto desta ação, ficando o executado Raimundo Evandro Barbosa Mascarenhas exonerado da obrigação de pagar o restante do débito. Decorrido o prazo legal, pagos os impostos e custas, expeça-se a Carta de Adjudicação, com as cautelas legais. Custas "ex lege". P.R.I.

Ação: - Reintegração de Posse - 6ª Vara - nº 115/81

Autora: Therezinha de Jesus Lopes Fialho dos Santos (Adv. Dr. João Paulo Couto Alves)

Réu: Amadeu Fernandes Cavaco (Adv. Dr. Laurênio Miranda da Rocha).

Despacho: Em virtude de haver processo idêntico sobre o mesmo, litígio mais antigo, tramitando no 6º Ofício, determino que o presente baixe à conta para pagamento das devidas custas e despesas, encaminhando ao ofício acimacitado para ser anexado ao processo ali em tramitação, devendo o requerente pagar as devidas custas.

Ação: - Falência - 7ª Vara - nº 431/79

Requerente: Banco Bamerindus de Investimento S/A. (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)

Requerida: Amaute - Amazônia Automóveis Ltda. (Adv. Dr. Arnando Ricardo Cabral Wanzeller).

Petição da Locadora Belauto Ltda., despacho: Digam os interessados.

Ação: - Ordinária - 7ª Vara - nº 400/82

Autora: Madeiras Angelim Agroindustrial Ltda. (Adv. Dr. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira).

Ré: Cintol - Comércio e Indústria de Navegação Tocantins Ltda. (Adv. Dr. Américo Lins da Silva Leal).

Despacho: Diga à autora.

Ação: - Embargos à Execução - 10ª Vara - nº 396/82

Embargante: Blocon Indústria de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda. (Adv. Dr. Luiz Paulo Santos Álvares).

Embargada: Campina Grande Industrial S/A. (Cande) (Adv. Dr. Adel Sleiman Banna).

Despacho: À conta.

CARTÓRIO: ANA CASTELO
JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA

DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

Juiza: Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza

Cartório: 15º Ofício

Escrivã: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho

RESENHA DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 1982

Proc. nº 127/82 de Mandado de Segurança

Impetrante: PEMCAL Ind. e Com. Ltda. - (Adv. Orlando Fonseca)

Impetrado: Secretário Geral da SEGUP.

Desp.: Nego a liminar requerida. Oficie-se à autoridade coatora a fim de prestar informações a respeito do assunto, no prazo legal. Intime-se. Em, 26.10.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 22/82 de Inventário

Abertura pela Fazenda Pública do Estado - (Adv. Bichara F. Neto)

Inventariado: José Maia da Silva

Desp.: Defiro o pedido de fls. 2. Intime-se. Em, 26.10.82.

(a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 309/82 de Nunciação de Obra Nova.

Requerente: Fazenda Pública Municipal - (Adva. Solange Maria S. Moraes).

Requerido: Raimundo N. Franco Martins

Desp.: I - Defiro o pedido de fls. 2 e em consequência concedo a liminar requerida, devendo a obra ser embargada e lavrando o oficial de Justiça, auto circunstanciado, descrevendo o estado em que se encontra a mesma, intimando-se em seguida o construtor e o operário. II - Comino a pena de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) diários, para o caso de não observância da medida decretada acima. III - Cite-se o proprietário da obra, para contestar a ação, dentro de cinco dias. Cumpra-se. Belém, 26.10.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza

Proc. nº 126/82 de Comisso.

Requerente: CODEM - (Adva. Nazaré Dutra)

Requerido: Antonio Dias da Silva

Desp.: Cite-se. Em, 26.10.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Belém, 27 de outubro de 1982

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 hs. do dia 29-10-82.

(Ext. Reg. nº 6933)

EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARTA INÊS ANTUNES LIMA, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, pôr este Juízo e Cartório do 2o. Ofício, se processam os autos de SEPARAÇÃO JUDICIAL, em que é Requerente JOÃO COUTINHO DE FREITAS e Requerida MARIA ANTONIA RAMOS FREITAS, nos termos da petição a seguir transcrita:— Exma. Sra. Juíza de Direito da Comarca de Altamira. JOÃO COUTINHO DE FREITAS, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Vila de Vitória, município de Altamira, por seu procurador no fim assinado, ambos qualificados no presente autos de processo de SEPARAÇÃO JUDICIAL que corre por este digno Juízo pelo Cartório do 2o. Ofício, em esclarecer e requerer a V. Excia, o seguinte: Como consta na inicial, o requerente em data de 22 de janeiro de 1966, casou-se com MARIA ANTONIA RAMOS DE FREITAS e que esta no mesmo ano, ou seja, em outubro de 1.966, abandonou furtivamente o lar, desaparecendo deste município, mantendo-se em lugar ignorado até a presente data; Para fazer provas quanto a veracidade do fato, pede a V. Excia: que se digne arrolar as testemunhas abaixo relacionadas que comparecerão independentemente de intimação a audiência que for designada: 1) *Jadeal de Figueiredo Lemos*, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado n/município; 2) *José Ribamar Machado*, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado n/Município; 3) *José Benedito dos Santos*, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado N/cidade; Pelo exposto, requer a citação da requerida por

edital nos termos do art. 231 inciso II do C.P.C., por ser "não sabido e incerto" o local em que a mesma se encontra. N. Termos P. Deferimento. Altamira, 26 de abril de 1.982. (a) Celine Marieta Soares Blaschi. Celine Marieta Soares Blaschi. Advogada. OAB-Pa. C-82. CPF 041.634.002-49. E despacho a seguir:— Junte-se aos autos. Atm, 1205.82 (a) Lima, Juíza. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital que será afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Altamira, Estado do Pará, aos dois (2) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e dois (1.982). Eu, Clotilde Tolentino de Anchieta, Escrivã que a fiz datilografar, subscrevo e assino.

MARTA INÊS ANTUNES LIMA,
JUÍZA DE DIREITO

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00427. Reg. nº 6935. Dia: 02.11.82)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Lucimar Colares de Araújo, Francisco Pereira dos Passos, Edinela Ferreira Perna, Aurea Chagas Macedo, Márcia Maria Lima de Alencar, Benedito Lisboa do Rosário, Jaci Martins

Maués, Maria das Graças Moraes da Silva, Maria do Carmo Peres Cordovil, Elza da Silva Macedo, Selma Elizabeth Costa Barbosa, Francisco Ferreira Chaves, Edilson Rodrigues dos Santos, Maria da Conceição Silva Coelho, Maria Augusta Martins Cardoso, Maria das Graças Campos, Helena Lúcia Lobo Silva, Sônia Maria Leite Frazão, Maria do Rosário Barbosa da Silva, Dilarma Chaves Correa, Irece Serafim, Maria Eugênia Paloma da Silva, Maria Izabel Mascarenhas, João dos Santos Alves, Maria de Nazaré Neto Fernandes, Sebastiana Lima de Oliveira, Herminia Sarmento Kanekiyo, Natalino Gonçalves Alves, Iolanda de Souza Tapajos, Vicência Santiago Costa e Silva, Valquíria Oliveira Souza, Francisca Souza dos Santos, Maria da Glória Souza Santos, Regina Queiroz da Paz Sampalo, Leônidas Teles Sirotheau Correa, Leozildo Tabajara da Silva Benjamin, Lúcia de Fátima S. Batista Vieira, Sônia Maria Lobato de Oliveira, Luiz Amador Alves de Mendonça, Luiz Carlos Mendes de Souza, Margarida Massayo Abe, Sabina Muniz Braga, Newton Jesus Pires da Silva, Milton Mateus de Brito Lobão, Nelcy Rodrigues dos Santos, Oneia Dourado Gouvea, Laércio Pimenta dos Santos, Luiz Otávio Montelero Viana de Souza, Miguel Neves Galvão, Nelson Barbosa de Lemos, Paulo Raimundo Moreira, Paulo Sérgio Rodrigues Pimentel, Mário Samico Maciel, Osiris Evandro Carneiro Martins Júnior, Paulo Advínculo da Cunha, Olson Jedvah Miranda de Alencar, Paulo Cesio de Souza Daldulno, Leonam Jorge Cavalcante, Paulo Silvano Magno Froes, Percival Santos Flexa, Paulo Leonardo Vianna Dias, Maria Helena Barbosa Palheta, Maria de Fátima Ribeiro da Fonseca, Severino da Silva Lima Filho, Júlio Cezar Imbiriba de Castro, Jandira da Cruz Silva, José Ronaldo Jacob Correa, José Bezerra de Menezes, Paulo Roberto Correa Montelero, Olívio Souza da Costa, Paulo Roberto Galvão Rocha, Paulo Roberto Araújo, Silvano de Jesus Ramos da Silva, Paulo Roberto Araújo, Paulo Alves da Silva, Paulo Manuel Moura Nunes, Petrônio Pereira de Araújo, Pedro Delmeval Santiago, Olimpia das Dores Gomes Carvalho, Maria Mercedes da Silva, Maria da Graça Lago Garrido, José Pinheiro Coelho Filho, Braz Martial Josaphat, Antônio Ribeiro Carvalho dos Reis, Antônio Pereira Rodrigues, Eduardo do Nascimento, Eleonor Gomes da Silva, Elias da Silva Ribeiro, Iracema Jandira Oliveira da Silva, João de Ribamar Silva, José Gibson dos Santos, Sandra Regina Azedo Nunes, Sebastião Aluizio Solyno Sobrinho, Maria do Socorro V. de Andrade, Rosa Maria Chaves da Cunha, que foram apresentadas em meu cartório a Rua 28 de Setembro nº 276 da parte de Fina Singer S/A, e Singer Ltda, e Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, Banco Sudameris Brasil S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Quarenta e quatro (44) notas promissórias, e Sessenta e dois (62) letras de cambio, nos valores de Cr\$ 34.057,66 // 39.591,80 // Cr\$ 39.591,81 // 41.551,63 // 39.591,81 // 27.186,58 // 40.624,96 // 46.972,30 // 26.102,83 // Cr\$ 16.838,71 // 7.182,19 // 23.883,07 // 30.872,04 // 59.244,82 // 59.796,70 // 41.596,86 // Cr\$ 54.222,95 // 19.946,77 // 50.611,92 // 50.611,92 // 49.409,87 // 10.242,42 // 9.833,28 // Cr\$ 40.000,00 // 49.187,20 // 43.212,79 // 44.099,09 // 22.338,42 // 52.003,34 // 52.608,21 // Cr\$

32.192,96 // 59.377,33 // 37.222,01 // 39.591,81 // 17.380,94 // 3.641,18 // 33.997,00 // Cr\$ 33.897,87 // 50.390,21 // 42.298,23 // 30.874,06 // 44.099,09 // 47.669,76 // 49.589,94 // Cr\$ 55.821,85 // 55.163,54 // 64.521,62 // 59.244,82 // 21.660,07 // 850,36 // 32.523,37 // 1.808,95 // 34.010,24 // 10.285,08 // 2.518,51 // 17.024,67 // 27.152,57 // 78.553,52 // 58.296,20 // Cr\$ 52.130,49 // 13.121,15 // 37.222,01 // 39.365,97 // 47.686,88 // 10.393,34 // 24.330,00 - saldo // 77.925,00 // 47.173,00 - saldo // 67.530,00 // 28.644,00 // 42.972,00 // 7.475,00 - saldo // 67.080,00 - saldo // 43.692 - saldo // 129.640,00 // 96.096,00 - saldo // 35.604,00 // Cr\$ 36.604,00 // 39.348,00 // 16.330,00 - saldo // 50.000,00 - saldo // 31.548,00 // 47.328,00 // 36.860,00 - saldo // 30.402,00 // 87.105,00 // 78.012,00 - saldo // 8.575,00 - saldo // 9.000,00 // 19.290,00 - saldo // 51.636,00 - saldo // 17.505,00 - saldo // 17.505,00 - saldo // 16.968,00 - saldo // 16.968,00 - saldo // 14.960,00 - saldo // 14.960,00 - saldo // 69.874,00 - saldo // Cr\$ 69.874,00 - saldo // 59.579,00 - saldo // 52.332,00 - saldo // 52.332,00 - saldo // 25.744,00 - saldo // 29.805,00 // 27.818,00 - saldo // 38.896,00 - saldo // 13.926,00 - saldo // 68.745,00 // 22.092,00 - saldo // 22.092,00 - saldo // Vencimentos vários por V. Ss., emitidas, avallizadas e não pagas à favor de Fina Singer S/A, Singer Ltda., Caixa Econômica Federal do Pará, Banco do Brasil S/A, Unibanco, Banco Sudameris do Brasil S/A, respectivamente e os Intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as letras de cambio ficando V. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pá., 01 de novembro de 1982

(a) SALVIO A. MIRANDA CORRÊA JR.

Oficial Substº do Protesto de Letras 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 6936 - Dia: 02/11/82)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 3a. CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faça público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 05 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agytes: Charles Daniel Mergulhão de Araújo e Angelus Mergulhão de Araújo (Dr. João José Maroja)
Agvdo: José Farias Negrão (Dr. Felício Pontes)
Relator: Desembargador Calistrato Alves de Mattos

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Lubel Artefactos de Couro S.A. (Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira)
Apdo: Maguary Esporte Clube (Dr. Manuel Santana)
Relator: Desembargador Calistrato Alves de Mattos

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belem, 29 de outubro de 1982.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 3054)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3a. CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 05 de novembro para julgamento do seguinte feito:
RECURSO PENAL EX OFFICIO DE BRAGANÇA

Recte: A dra. Juíza de Direito da Comarca
Recdo: Cícero Brito Viana (Dra. Janete Maria M. das Chagas de Grijp)

Relator: Desembargador Romão Amoedo Neto
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belem, 29 de outubro de 1982.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 3054)

32a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS 3as. CÂMARAS ISOLADAS, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 1982, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA. PRESENTES OS DESEMBARGADORES CALISTRATO MATTOS, ORLANDO DIAS VIEIRA E ROMÃO AMOEDO NETO. PRESENTE, AINDA, O DR. 2º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, AFONSO PINTO DA SILVA.

MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus - Capital

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Penal
Recdo: José Arnaldo Cruz

Relator: Des. Romão Amoedo Neto

Decisão: Negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Capital

Apte: Agência Terramar Ltda. (Dr. Ulisses Coelho de Souza).

Apda: Brasil - Companhia de Seguros Gerais (Dr. Arnaldo Meira)

Relator: Des. Almir Pereira

Decisão: Desprezado, unanimemente, a preliminar de nulidade da sentença, no mérito, também por unanimidade de votos, deram provimento à apelação para reformar a decisão recorrida.

2) Idem, Idem. Apte: Luiz Avelino de Freitas (Dr. Francisco Nunes Salgado). Apdo: Antonio Freitas da Silva (Dra. Maria Norma Ferreira). Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado a pedido do Des. Relator.

3) Idem, Idem

Apte: José Alberto Nogueira (Dr. Antonio dos Santos Dias)

Apdo: Juary Carrera Palmeira (Dr. Roberto Cardoso)

Relator: Des. Romão Amoedo Neto

Decisão: Retirado de pauta e passado a novo Revisor, Des. Calistrato Mattos, por impedimento do Des. Almir Pereira.

(Pub. no D.O. de 20.10.82)

4) Agravo de Instrumento - São Miguel do Guamá

Agvte: O Ministério Público da Comarca, na qualidade de representante do Estado do Pará

Agvdos: Maria Irene da Costa e Aldezia Ferraz da Silva, Gustavo Pedreira Lapa e outros (Dr. Aristheu Buarque de Gusmão)

Relator: Des. Romão Amoedo Neto

Decisão: Conheceram do agravo e negaram provimento para confirmar o despacho agravado.

5) Apelação Cível - Capital

Apte: Ipiranga S. A. - Investimento, Crédito e Financiamento (Dr. Diniz Ferreira)

Apdo: Arthur de Brito Amaral Mendes (Dr. João Diogo S. Moreira)

Relator: Des. Almir Pereira

Decisão: Por maioria, negaram provimento para manter a decisão recorrida, modificada na parte que entende ser a ação temerária e ser passível de responsabilidade por perdas e danos, contra o voto do Des. Orlando Vieira.

Presidência: Des. Calistrato Mattos.

6) Apelação Cível - Capital

Apte: Bar e Restaurante Elite Ltda. (Dr. João de Oliveira Costa)

Apdo: Manoel Martins Costa (Dr. Wilson Dahás Jorge)

Relator: Des. Romão Amoedo Neto

Decisão: À unanimidade de votos, confirmaram a decisão apelada negando provimento ao apelo.

Secretaria do TJE - Belém, 29 de outubro de 1982.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 3054)

JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO (05) DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa Cooperativa dos Produtores de Leite do Pará Ltda - COOLEITE, estabelecida em lugar incerto e ignorado. Reclamada nos autos do Processo 6ª - JCJ-525/82, em que é reclamante o senhor Cloves José Vasconcelos, para ciência e manifestação sobre os cálculos de liquidação, oferecidos pelo mencionado reclamante nos autos do referido Processo.

E, para chegar ao conhecimento dos Interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta JCJ de Belém, na Travessa D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar.

Belém, 26 de outubro de 1982

ADALZIRA ARAÚJO
P/Chefe do Setor de Execução
ANTONIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho Substituta

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 13 de dezembro de 1982, às 13:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Rosalva Palheta do Rosário, contra Edmir José Bentes Siqueira, bem esse encontrado na Av. Gentil Bittencourt, 1.179, e que é o seguinte:

Uma (01) cadeira odontológica, marca "Dabl", elétrica, de cor verde.

Valor atribuído.....Cr\$ 250.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 22 de outubro de 1982. Eu, Antonio M. Lopes - Aux. Jud. datilografel. E eu, Eliette Mattos, Diretor de Secretaria; subscrevo.

ANTONIA CAMPOS SERRA

Juíza do Trabalho Substituta

(G. Reg. nº 3048)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam notificados os senhores Sandoval Teixeira da Cruz e Francisco Rodrigues Pinho, os quais se encontram em lugar incerto e não sabido, reclamantes-exequentes nos autos do Processo nº 6ª JCJ-1496/81, promovido contra Nativa Construções Elétricas S/A, para ciência de que a Executada ofereceu Embargos à Execução no referido Processo, pelo que poderão os Embargados oferecer suas contra-razões, querendo, no prazo legal.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta JCJ de Belém. Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.

Secretaria da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

ADALZIRA ARAÚJO

P/Chefe do Setor de Execução

(G. Reg. nº 3047)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

ATO Nº 132, DE 27 DE OUTUBRO DE 1982.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, item XLI do Regimento Interno;

Tendo em vista o que consta do Ato nº 131/82,

RESOLVE:

DESIGNAR a ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8ª-AJ-023 S-NM.33 GLÓRIA MARIA TOUTONGE DINIZ, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Processos em Geral da Secretaria da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, código TRT-8ª-DAI-111.3, do Grupo Direção e Assistência Intermediária do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — da Secretaria do TRT da 8ª Região, em vaga decorrente da aposentadoria de Engrácia de Araújo Ferreira.

Publique-se e registre-se.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6937. Dia: 02.11.82)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 27.10.82

Ac. nº 1.129/82. Proc. RO 903/82. JCJ de Macapá. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: José Maria Bahia Mala (Dr. Francisco Brasil Monteiro). Recorrido: Hospital Escola São Camilo e São Luiz (Dr. Antonio Cabral de Castro).

Ementa: Nulo o contrato em que basela o reclamado sua tese de modificação da situação jurídica do reclamante, de empregado para autônomo ex vi do disposto no artigo 9º da Consolidação das

Leis do Trabalho. A condição de empregado não se alterou com a assinatura desse contrato, persistindo a relação empregatícia em toda plenitude.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para declarar a existência da relação de emprego entre as partes, de 1º de janeiro de 1979 em diante, devendo os autos balxar à Junta de origem para apreciação do mérito, como de direito.

Ac. nº 1.130/82. Proc. RO 1.293/82. JCJ de Santarém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Pedro Paulo Peloso da Silva (Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz). Recorrida: F. Wellington Ponte & Cia Ltda (Dr. José Wilson Malheiros da Fonseca).

Ementa: **Estabilidade provisória - Dirigente de Associação Profissional** - Aos dirigentes de Associações Profissionais estende-se a garantia à estabilidade provisória do art. 543 § 3º da CLT, segundo a interpretação que se deve adotar quanto às disposições constantes do título V do diploma trabalhista.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante, com o pagamento dos direitos relativos ao período de afastamento, julgando, em consequência, improcedente o inquérito judicial interposto, em reconvenção. Custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado de Cr\$ 100.000,00, na quantia de Cr\$ 4.187,91.

Ac. nº 1.131/82. Proc. RO 943/82. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA (Dra. Darcy da Rocha Lamela). Recorrido: César Monteiro Favacho (Drs. Gervásio B. Ferreira e Maria Leopoldina Aragon).

Ementa: As funções de vigia e de guarda de segurança, não se confundem por serem diferentes entre si; a jornada de trabalho da-quele é de 10 horas diárias ao passo que a deste é de oito horas. As excedentes de 8 são extras e como tal devem ser consideradas.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.132/82. Proc. RO 940/82. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Enel Engenharia S/A (Dr. Gladaniel Palmeira de Carvalho). Recorrido: Félix Rodrigues da Fonseca (Dr. Ubiratan de Aguiar).

Ementa: Não importa o número de testemunhas trazidas ao processo, e sim a credibilidade que se possa emprestar ao seu depoimento.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.133/82. Proc. AI 963/82. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Altair Vieira. Agravante: Editora "O Estado do Pará" Ltda (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes). Agravado: José Maria Pinto da Costa.

Ementa: O depósito **ad recursum** deve ser feito e comprovado no máximo dentro do prazo de sua interposição, sob pena de deserção.

Decisão: Unanimemente, conheceram do agravado e negaram-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

Ac. nº 1.134/82. Proc. RO 990/82. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro). Recorrido: Edilson Raimundo da Silva Sarmiento (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte).

Ementa: O tempo dispendido pelo empregado no percurso do ônibus da empresa para ida e volta ao local de trabalho, deve integrar a jornada de trabalho.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.135/82. Proc. RO 966/82. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Supermercado Guamá Ltda (Dr. João Augusto Corrêa). Recorrido: Rubens Moraes da Costa (Dr. Carlos Renato Montes Almeida).

Ementa: Não se discutindo mais no recurso, relação de emprego, deve o depósito recursal ser efetivado na conta vinculada do FGTS, sob pena de deserção do apelo.

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso porque deserto.

Ac. nº 1.136/82. Proc. RO 917/82. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Helena Costa Dias (Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Estado do Pará (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

Ementa: Matéria não alegada na instrução processual não pode ser analisada através do recurso ordinário.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.137/82. Proc. R EX OFF 977/82. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Reclamante: Humberto Mala da Silva. Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública (Dra. Solange Santiago Moraes).

Ementa: Correta a decisão que defere diferença de salário, tendo em vista os contracheques constantes dos autos, que comprovam que em certos meses não era observado o limite mínimo legal no pagamento.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.138/82. Proc. AR 498/82. Autores: Antonio Ramos Filho e outros, assistidos do Sindicato dos Professores de Belém (Dr. Humberto Vasconcelos e outros). Ré: Fundação Educacional do Estado do Pará. Litisconsorte: Estado do Pará - SEDUC (Dr. Antonio I-talo Tandreci). Rel: Dr. Pedro Mello.

Ementa: Nas ações plúrimas, os empregados podem e até devem ser representados por seu sindicato de classe.

Decisão: Unanimemente, conheceram da ação, rejeitando as preliminares suscitadas, por falta de amparo legal; excluíram da lide o Estado do Pará, no mérito, julgaram-na procedente para rescindir a sentença objeto da presente, determinando a baixa dos autos à Junta de origem para dar curso às reclamações, conforme pedido inicial.

Ac. nº 1.139/82. Proc. DC 776/82. Relator: Juiz Pedro Mello. Demandantes: Sind. dos Motoristas e Condutores em Transportes Fluviais no Estado do Pará, Sind. dos Contramestres, Marinheiros e Moços no Estado do Pará, Sind. dos Talfelros, Culinários e Panificadores em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará e Sind. dos Foguistas e Carvoeiros em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará (Dr. Miguel Serra). Demandada: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Drs. Antonio G. Bastos do Nascimento e Roberto Araújo Siqueira).

Ementa: Estando as cláusulas do presente dissídio em bases que correspondem às atuais reivindicações da categoria profissional, é de se deferir parcialmente as pretensões formuladas.

Decisão:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Orlando Lobato, em rejeitar a preliminar de incompetência territorial do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade **ad processum**, por falta de amparo legal; unanimemente, julgar procedente em parte o presente dissídio, para estabelecer a seguinte sentença normativa:

Por unanimidade, CLÁUSULA I - A remuneração e as vantagens serão devidas aos marítimos da Petrobrás, considerando-se cada uma das duas situações abaixo especificadas:

a) quando embarcado;

b) quando desembarcado, com remuneração adequada;

Unanimemente, CLÁUSULA II - Aos marítimos da Petrobrás, exceto os praticantes alunos, serão assegurados os pagamentos das seguintes parcelas, de conformidade com a legislação específica e com as normas adotadas pela Empresa, nos casos em que façam jus aos mesmos: a) adicional por tempo de serviço (trênio); b) adicional operacional de dias de mar; c) adicional Navio-Sonda; d) salário-família; e) 13º salário; f) participação nos lucros da empresa; g) gratificação de férias; h) bonificação de viagem ao estrangeiro; i) adicional noturno; j) diárias; l) ajuda de custo; m) gratificação de reboque; n) gratificação mestre de manobra; o) pagamento por substituição; p) compensação por falta ou atraso de condução marítima; q) prêmio por trabalho técnico; r) ajuda recebimento navio novo; s) gratificação repouso desembarcado; t) adicional adestramento escola; u) gratificação causa 20a;

Unanimemente, CLÁUSULA III - Os marítimos desembarcados pela Causa 20ª do Regulamento do Tráfego Marítimo receberão, além do adicional de continuidade, uma outra parcela correspondente a 50% do valor da soldada base da respectiva categoria (denominada Gratificação Causa 20ª), a partir da data em que começar a exercer a função em terra, cessando no dia imediato ao em que deixar a função, observada a proporcionalidade relativa à frequência;

Unanimemente, CLÁUSULA IV - Não será permitido como rotina o trabalho em caráter extraordinário, além de duas horas diárias.

Parágrafo único: Trabalhos em caráter extraordinário, além de 4 horas só serão permitidos para atender serviços urgentes e inadiáveis, dos quais dependem a segurança, a manobra, o carregamento e a descarga das embarcações;

Unanimemente, CLÁUSULA V - As embarcações da Petrobrás, nas navegações marítima e fluvial, serão consideradas

como "em viagem", duas horas antes da hora marcada para o início da manobra de suspender ou desatracar, até duas horas após fundear ou atracar no porto imediatamente seguinte de destino ou escala.

§ 1º - Ficam os Comandantes autorizados a determinar o regresso dos tripulantes, nos casos de saída das embarcações em viagem, para até 4 horas do início da manobra, sempre que julgarem necessário.

§ 2º - Quando for difícil o acesso à terra, pela distância ou pela falta absoluta de condução, a Empresa não terá obrigação de fornecer transporte para o licenciamento dos tripulantes, considerando-se a embarcação como "em viagem";

Unanimemente, CLÁUSULA VI - Nos portos, quando ao largo e havendo possibilidade de fornecer condução marítima, fica a Empresa obrigada a fazê-lo, para transportes dos tripulantes, nos seguintes horários: a) uma condução, de terra para bordo, normalmente entre 6 e 7 horas; b) uma condução de bordo, para terra, normalmente entre 16:15 e 16:30 horas.

Parágrafo único: Fora da sede, onde haja conveniência em atender a que os tripulantes jantem a bordo, a condução da tarde poderá ser às 17:30 horas, desde que solicitada pelo Comandante, de comum acordo com a tripulação e o Agente;

Unanimemente, CLÁUSULA VII - Fica a empresa obrigada a fornecer, quando couber, condução marítima para os tripulantes dos navios que chegarem ao porto até às 17 horas e, sempre que possível, fazê-lo nos casos das embarcações que chegarem entre às 17 e 22 horas;

Unanimemente, CLÁUSULA VIII - A Petrobrás recrutará os marítimos, de preferência através das representações sindicais;

Unanimemente, CLÁUSULA IX - A Empresa poderá recusar os marítimos apresentados pelas entidades sindicais, bem como efetuar o recrutamento direto, seja o marítimo sindicalizado ou não, mantida a preferência para o sindicalizado (art. 544-I da Consolidação das Leis do Trabalho);

Unanimemente, CLÁUSULA X - Fica a empresa obrigada a indenizar os tripulantes ou a sua família, se for o caso, relativamente a seus bens pessoais perdidos em sinistro ocorrido com a embarcação na qual estejam embarcados;

Unanimemente, CLÁUSULA XI - Nos portos, o Comandante do navio solicitará o destaque provisório de um Cozinheiro, a título de reforço, toda vez que a cozinha de bordo tiver que atender ao aumento de mais de 20% (vinte por cento) do número normal das refeições que fornece;

Unanimemente, CLÁUSULA XII - Nas embarcações cuja lotação for superior a 15 (quinze) tripulantes e na qual conste apenas um Cozinheiro, sem Ajudante, será pago ao mesmo uma importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Soldada-Base de sua categoria;

Unanimemente, CLÁUSULA XIII - Ao Oficial que for designado para as atribuições de câmara será paga uma importância equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da Soldada-Base de sua categoria;

Unanimemente, CLÁUSULA XIV - A empresa proporcionará, em suas embarcações, acomodações condizentes, respeitada a hierarquia das categorias e funções dos tripulantes;

Unanimemente, CLÁUSULA XV - A Empresa providenciará instalações condignas para uso dos tripulantes sempre que as embarcações estejam em grande reparos nos estaleiros;

Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Revisora e João Ferreira Barbosa, que concediam 4% a título de aumento de produtividade, CLÁUSULA XVI - A Empresa pagará a título de aumento da produtividade, o percentual de um e meio por cento (1,5%), calculado sobre as parcelas salariais já corrigidas pelos Índices Nacionais de Preços ao Consumidor aplicáveis;

Unanimemente, CLÁUSULA XVII - O adicional noturno passará a ser pago aos exercentes das categorias demandantes toda vez que o trabalho se desenvolver entre às 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte, à razão de vinte por cento (20%), observados o artigo 73 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho, vedada a sua conversão em folga. Rodízios e revezamentos não prejudicam a percepção do adicional (Constituição, art. 165-IV);

Unanimemente, CLÁUSULA XVIII - A Empresa concederá ao tripulante que assumir o comando da embarcação, quer destinada à navegação marítima, quer destinada à navegação fluvial, uma gratificação de função no valor de dez por cento (10%) da soldada-base, enquanto durar o exercício. Nas mesmas condições, concederá uma gratificação de função de seis por cento (6%) ao tripulante que exercer a bordo a função de imediato;

Unanimemente, CLÁUSULA XIX - Vigência de um (1) ano, a partir da publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado do Pará.

Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Revisora e João Ferreira Barbosa, rejeitar a cláusula que determinava que a empresa demandada pagaria aos exercentes das categorias demandantes, a título de valores de remuneração, quantias nunca inferiores às pagas no conjunto pela Companhia de Navegação Loyde Brasileiro, para funções correspondentes.

Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$ 80.000,00, na quantia de Cr\$ 3.787,92 para cada uma das partes.

Ac. nº 1.140/82. Proc. DC 893/82. Prolatora: Dra. Semíramis Arnaud Ferreira - Juíza Presidente. Demandante: Sind. dos Trabalhadores em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Drs. Itair Silva e Paula Frassinetti C. da Silva). Demandada: Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Dr. Ronaldo Barata).

Ementa: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a Lei.

DECISÃO:

Considerando que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá e a demandada Socilar - Crédito Imobiliário S/A, nos seguintes termos:

CLÁUSULA I - Fica assegurado o aumento de 5% a título de produtividade, garantido o mínimo de Cr\$ 3.400,00, incidentes sobre os salários corrigidos pelo INPC estabelecido para o mês de setembro de 1982, na forma da Lei 6.708/79, com a alteração determinada pela Lei 6.886/80;

CLÁUSULA II - Durante a vigência desta sentença normativa, para a jornada de seis horas, nenhum empregado da instituição financeira demandada, poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores: a) Pessoal de Portaria - Cr\$ 35.780,00; b) Pessoal de Escritório e Tesouraria - Cr\$ 39.790,00; c) Caixa - Cr\$ 51.830,00;

Parágrafo Único - Na vigência da presente sentença normativa o salário de ingresso será reajustado em março de 1983, pelo fator 1.0, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor que for fixado para os reajustes salariais daquele mês;

CLÁUSULA III - É fixado o adicional de Cr\$ 2.300,00 mensais, por ano completo de serviço, ou que venha a completar na vigência desta sentença normativa ao mesmo empregador, valor esse corrigido semestralmente, nos termos da Lei 6.708/79;

CLÁUSULA IV - A gratificação de função paga nas Comissões previstas no parágrafo 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 40% do salário do cargo efetivo;

CLÁUSULA V - A demandada reembolsará as suas empregadas que trabalhem na base territorial do Sindicato demandante, até o valor mensal de um valor de referência regional, as despesas efetivadas com o internamento de seus filhos até a idade de 12 meses, em creche de sua livre escolha.

Parágrafo Único - A vantagem contida no caput desta cláusula, atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, na Portaria nº 1 baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho de 15 de janeiro de 1969 (Diário Oficial da União de 24.1.69);

CLÁUSULA VI - Aos empregados da demandada sujeitos a jornada de trabalho de 6 horas, quando tiveram sua jornada prorrogada, fica assegurado um valor a título de ajuda de custo de alimentação, correspondente a Cr\$ 200,00, por dia efetivamente trabalhado, sendo facultado à demandada conceder essa ajuda de custo de alimentação sob a forma de títulos no mesmo valor acima. A partir de 1.03.83, o valor atribuído à ajuda de custo de alimentação será de Cr\$ 280,00.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que comprovadamente se utilizarem do restaurante da empregadora, ou aqueles que já perceberam vantagens análogas, em valor superior ao previsto nesta cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo de alimentação.

Parágrafo Segundo - Os valores percebidos a título de ajuda de custo de alimentação não integram os salários dos empregados que perceberem;

CLÁUSULA VII - É fixado o valor de Cr\$ 14.720,00 mensais para a "quebra de caixa", reajustada semestralmente nos termos da lei em vigor;

CLÁUSULA VIII - A Instituição financeira demandada pagará indenização a favor de seus empregados ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente, em decorrência de assalto consumado ou não, a importância de Cr\$ 6.000.000,00.

Parágrafo Único - A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro;

CLÁUSULA IX - Durante a vigência desta sentença normativa ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais;

CLÁUSULA X - A Instituição financeira demandada dará frequência livre, como se estivesse em pleno exercício de sua atividade, sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, a um empregado que esteja investido de mandato sindical, exercendo cargo na diretoria do Sindicato demandante, ou na Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte e Nordeste, ou na Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito;

CLÁUSULA XI - Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatível com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais;

CLÁUSULA XII - Caso a demandada passe a exigir o uso de uniforme a seus empregados, qualquer que seja o cargo ou o setor, fica obrigado a custear, integralmente as despesas correspondentes;

CLÁUSULA XIII - A empregada, comprovada a sua gravidez, é vedada a sua dispensa, até 2 meses após o término de sua licença de que trata o artigo 392, da CLT, salvo motivo de justa causa.

Parágrafo Único - A empregada que tenha retornado da licença acima referida, se dispensada dentro do período de 2 meses a que alude a cláusula, fica assegurado a reintegração *in itinere*;

CLÁUSULA XIV - A Instituição financeira demandada descontará de seus empregados em todo o Estado do Pará a importância correspondente ao aumento da cláusula I, de uma só vez, no primeiro mês de vigência desta sentença normativa, em favor do Sindicato demandante, consoante deliberado na Assembleia Geral dos Associados deste.

Parágrafo Único - O Sindicato demandante assumirá qualquer responsabilidade por qualquer pendência judicial ou não, suscitada por qualquer empregado decorrente desta disposição;

CLÁUSULA XV - Fica vedada a dispensa do empregado, salvo por justa causa, desde o alistamento para o serviço militar até 30 dias após a sua desincorporação ou sua dispensa;

CLÁUSULA XVI - A Instituição financeira demandada se obriga a não dispensar, salvo por justa causa, no período de 30 dias após ter recebido alta médica, seu empregado que, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 6 meses contínuos.

Parágrafo Único - O disposto no caput desta cláusula não se aplica aos empregados que tenham dado ensejo a dispensa por justa causa, anterior à licença;

CLÁUSULA XVII - Pelo descumprimento das obrigações de fazer fixadas nesta sentença normativa, fica estipulada uma multa igual a um valor de referência regional em consonância com as disposições contidas no artigo 622 da CLT.

CLÁUSULA XVIII - As ausências legais a que aludem os Incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, fica assim disciplinadas: 1º - 4 dias úteis em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; 2º - 5 dias úteis em virtude de casamento; 3º - 3 dias úteis em caso de nascimento de filho no decorrer da 1ª semana após o nascimento;

CLÁUSULA XIX - A Instituição financeira demandada reconhece e aceita os atestados passados por médicos do departamento médico do Sindicato demandante, autorizando o afastamento por doença, de seus empregados, até o máximo de 15 dias.

Parágrafo Único - Os atestados deverão ser visados pelo Presidente do Sindicato ou por quem o esteja legalmente substituindo;

CLÁUSULA XX - Vigência de um ano a contar de 1º de setembro de 1982 e a expirar a 31 de agosto de 1983.

Custas sobre o valor do pedido, que por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$ 80.000,00, na quantia de Cr\$ 3.787,92, para cada uma das partes.

Belém, 27 de outubro de 1982

JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência em Substituição

PROCESSO TRT AR 423/82

RECORRENTE: SINDICADO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELÉM

Advogado: Dr. Adílso Galvão Verçosa

RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A

Advogado: Dr. Paulo Lobato Telxela

DESPACHO

I - O recurso ordinário de fls. 97/98 é tempestivo e subscrito

por advogado habilitado nos autos. As custas foram pagas, fls. 96.

Contra-razões apresentadas.

II - Subam os autos ao Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, para os devidos fins mediante as cautelas legais.

Belém, 25 de outubro de 1982.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidenta

(G. Reg. nº 305)

TRIBUNAL ELEITORAL

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

ACÓRDÃO Nº 9.906

PROCESSO Nº 459/82

CLASSE XIV — Nº 21

AUTOS DE RECLAMAÇÃO.

Reclamante: Partido Democrático Social (P.D.S.)

Reclamado: Hélio Gueiros, Redator do Jornal "Diário do Pará".

Assunto: Prática de crime eleitoral, através da imprensa escrita.

Relator: Ddor Stéleo Bruno dos Santos Menezes.

EMENTA: I — Reclamação eleitoral contra redator de jornal que teria praticado infração penal;

II — É competente para processá-la e julgá-la o Juiz Eleitoral da Zona onde a mesma se verificar.

RELATÓRIO

O Partido Democrático Social (P.D.S.), por seu Presidente do Diretório Regional, com amparo no que dispõe o art. 19 da Resolução nº 10.445, de 29.06.1978, que disciplina as instruções sobre propaganda para as próximas eleições de 15 de novembro de 1982, ofereceu perante este Colendo Tribunal reclamação, cumulada com pedido de procedimento criminal, contra Hélio Gueiros, brasileiro, casado, bacharel em Direito, candidato a Senador pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (P.M.D.B.) e redator do "Diário do Pará", alegando, em síntese, o seguinte:

I — que conforme estabelecem os artigos 324, 325 e 326 do Código Eleitoral, constitui crime eleitoral, caluniar, difamar e injuriar alguém.

Ao mesmo tempo, de igual modo, estabelecem os artigos 20, 21 e 22 da Lei nº 5.250/67 (Lei de Imprensa), as mesmas proibições, com a agravante de, caso sejam dirigidas ao Presidente do Senado da República (art. 23, item I), as penas sofrem agravamento;

II — que o reclamado, reiteradamente, tem divulgado em sua coluna informativa (Coluna do Hélio Gueiros), do citado "Diário do Pará", comentários caluniosos, difamantes e injuriantes, contra os Srs. Senador Jarbas Gonçalves Passarinho e Oziel Rodrigues Carneiro, candidatos, respectivamente, a Senador da República e Governador do Estado do Pará, pelo Partido Democrático Social (P.D.S.), conforme comprovam os exemplares que anexou;

III — que dentre os crimes imputados às vítimas apontadas, estão o de "fraude", "chantagem", "estelionato" e outros, naturalmente não verdadeiros, porém que conjugados com a campanha sistemática de difamação e injúria, tentam artificialmente criar animosidade do povo contra os líderes ofendidos;

IV — que em face do exposto, propõe o suplicante a presente reclamação, concomitante com pedido de abertura de apuração de responsabilidade criminal do mencionado redator, cuja culpabilidade, pelos exemplares do citado jornal, permite ao reclamante eximir-se de apresentar outro qualquer meio de prova para demonstrar a materialidade do delito.

Recebida a reclamação pelo Exmo. Ddor. Presidente deste Egrégio Tribunal, S. Exa., ordenou vista ao Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral, tendo S. Exa., em seu jurídico parecer, após analisar os fundamentos da reclamação, opinado finalmente que "se crime houve, a competência para processar e julgar o feito é do Juiz Eleitoral de primeiro grau", razão pela qual deve ser a reclamação remetida àquela autoridade judiciária.

É o relatório.

VOTO

Adoto integralmente o lúcido parecer do Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral.

Com efeito, o nosso Código Eleitoral, no título III da parte primeira que trata dos Juizes Eleitorais, no art. 35, item II, diz:

"Compete aos Juizes, processar e julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhe forem conexos, ressalvada a competência originária do Tribunal Superior e dos Tribunais Regionais".

Por outro lado, citado diploma legal, no capítulo III do Título IV, da parte quinta que disciplina o Processo das Infrações, em seu artigo 356, assim se expressa: "Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal deste Código deverá comunicá-la ao Juiz Eleitoral da Zona onde a mesma se verificou".

E, finalmente, já que se for o caso de se considerar os artigos redigidos pelo reclamado como da "propaganda eleitoral", a Resolução nº 10.445/78, que serviu de suporte ao reclamante para oferecer a presente reclamação no Capítulo III, das disposições Penais, art. 26, enfatiza: "Todo cidadão tiver conhecimento de infração penal cometida na propaganda eleitoral deverá comunicá-la ao Juiz Eleitoral da Zona onde a mesma se verificar".

Ante o exposto, nos termos do parecer exarado pelo Dr. Procurador Regional Eleitoral, julgo este Tribunal incompetente e remeto a presente reclamação a um dos Juizes Eleitorais das Zonas de Belém, cumpridas as formalidades de lei.

Isto posto.

Acordam os Exmos. Srs. Juizes do Colendo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, remeter a presente reclamação a um dos Juizes Eleitorais das Zonas de Belém, para proceder na conformidade da legislação eleitoral que regula a espécie.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de outubro de 1982.

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim — Presidente; Stéleo Bruno dos Santos Menezes — Relator; Aristides Porto de Medeiros, Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Paulo de Tarso Dias Klautau, João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo e Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade — Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 3070. Dia: 02.11.82)

ATO Nº 2.660

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder, à funcionária CARMEM TELES FERNANDES, Agente Administrativo, Classe "A" do Quadro de Pessoal Permanente desta Secretaria, licença para assistir pessoa de sua família, no período de 11.10 a 20.10.82, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 27 de outubro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3069. Dia: 02.11.82)

PORTARIA Nº 419

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo nº 6818/82,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor OSMAR PINHEIRO COSTA, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, ocupante do cargo de Datilógrafo, classe "B", referência NM-17, código TRE-SA-802, a partir desta data.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente, em 25 de outubro de 1982.
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3066. Dia: 02.11.82)

PORTARIA Nº 420

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo nº 6814/82,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora ANA LÚCIA FAGUNDES CAMPOS, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe "A", referência NM-17, código TRE-SA-801, a partir desta data.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente, em 25 de outubro de 1982.
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3066. Dia: 02.11.82)

ATO Nº 2.658

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, Item 10 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 6741/82,

RESOLVE:

Designar, o Sr. BENEDITO CARVALHO DA CRUZ, para exercer a escrivania eleitoral da 39ª Zona — Tomé-Açu, a partir de 21.10.82, conforme decisão do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral durante o impedimento do titular.

Publique-se, registre-se e comunique-se

Gabinete do Presidente, em 27 de outubro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3066. Dia: 02.11.82)

CORREGEDORIA

PROVIMENTO Nº 13

O Doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os Juizes de Direito, quando desempenham funções de Juizes Eleitorais (art. 135 da Constituição Federal; art. 11 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional; art. 32 do Código Eleitoral), estão disciplinarmente subordinados, também, ao Tribunal Regional Eleitoral e à sua Corregedoria;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal Regional Eleitoral conceder licenças aos Juizes Eleitorais (art. 30, inc. III, do C.E.),

RESOLVE:

As licenças concedidas no âmbito da Justiça Estadual aos Juizes de Direito que desempenham funções de Juizes Eleitorais — a que se referê o Provimento nº 3, de 05.08.82, devem ser por este levadas ao conhecimento do Tribunal Regional Eleitoral, para apreciação quanto à conveniência ou não do afastamento no que se refere à parte eleitoral, cabendo-lhe prover sobre as substituições que se fizerem necessárias.

Publique-se e cumpra-se.

Belém, 27 de outubro de 1982.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Corregedor Regional Eleitoral

(G. Reg. nº 3068. Dia: 02.11.82)

CORREGEDORIA

PROVIMENTO Nº 14

O Doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que alguns Juizes Eleitorais têm solicitado permissão para se ausentarem das sedes dos respectivos

Juizos, e, sem que os respectivos pedidos hajam sido devidamente apreciados, abandonam os territórios sob suas jurisdições, o que poderá ensejar aplicação de sanções disciplinares;

CONSIDERANDO que em alguns outros casos os pedidos mostram-se lacônicos, sem expressa menção dos motivos para que possam ser examinados,

RESOLVE:

Ao solicitarem autorizações para afastamentos dos territórios sob suas jurisdições, os Juizes Eleitorais mencionarão expressamente os motivos dos pedidos, e somente se ausentarão se deferidos os mesmos, sob pena de imposição de sanções disciplinares.

Publique-se e cumpra-se.

Belém, 27 de outubro de 1982.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Corregedor Regional Eleitoral

(G. Reg. nº 3068. Dia: 02.11.82)

29ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 235/82

O Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT, Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: René Leão de Melo, título nº 135.202, da 10ª seção; Raimundo Nonato Monteiro, título nº 33.271, da 23ª seção; Raimundo Nonato Fernandes Macedo, título nº 85.873, da 193ª seção; Pedro da Silva Ribeiro, título nº 89.731 da 202ª seção; Oleriana Mendes de Sousa, título nº 67.020, da 144ª seção; Moacir dos Reis Lima, título nº 15.984, da 40ª seção; Maria Helena Pellegrino, título nº 80.220, da 176ª seção; Maria do Socorro Braga Ferreira, título nº 100.670, da 5ª seção; Maria do Céu da Paixão Monteiro, título nº 139.670, da 234ª seção; Maria de Nazaré Ferreira Lima, título nº 366, da 6ª seção; Maria de Fátima Franco de Souza, título nº 84.267, da 190ª seção; Maria da Conceição Caporal Cardoso, título nº 62.879, da 133ª seção; Marcília Nunes da Silva Mattos, título nº 18.663, da 55ª seção; Manoel Ramos de Oliveira, título nº 70.641, da 158ª seção; Luzinaldo Mendes Rebelo, título nº 146.210, da 82ª seção; Luiz Carlos Rodrigues Cabral, título nº 129.353, da 127ª seção; José Luiz Gonçalves, título nº 159.775, da 280ª seção; José Luís Assis Felício, título nº 127.907, da 65ª seção; José Ducival Gomes da Silva, título nº 82.863, da 149ª seção; José Carlos Quemel Pires, título nº 140.500, da 232ª seção; Ivo Rodrigues, título nº 59.277, da 126ª seção; Helena dos Santos, título nº 119.274, da 20ª seção; Gilberto Machado Xavier, título nº 157.040, da 276ª seção; Erivaldo Cordovil Alves, título nº 145.247, da 233ª seção; Elizabeth Alencar da Silva, título nº 66.855, da 142ª seção; Domingos Savio da Cruz Martins, título nº 60.494, da 129ª seção; Cláudio Nabor Silva Nascimento, título nº 58.423, da 116ª seção; Cláudemir Alencar da Silva, título nº 112.884, da 67ª seção; Cecília Trindade da Silva, título nº 130.842, da 217ª seção; Carlos Nilson Batista Chaves, título nº 66.657, da 145ª seção; Bianor Coelho Soares, título nº 20.912, da 58ª seção; Benedito Lopes da Costa, título nº 122.594, da 51ª seção; Antônia Melo Ferreira, título nº 13.564, da 36ª seção; Ambrósio Calandrini da Rocha, título nº 14.275, da 42ª seção; Alfredo Pereira de Brito, título nº 44.747, da 111ª seção; Alberto Mendes de Mesquita, título nº 121.215, da 96ª seção; Aguinaldo Beckman da Cruz, título nº 81.777, da 174ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu Maria das Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29ª zona, este datilografei e subscrevi.

(a) ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 3067. Dia: 02.11.82)

EDITAL Nº 234/82

O Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT, Juiz da 29ª Zona de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Virgílio Nunes da Silva,

título nº 111.037, da 212ª seção; Thereza de Jesus Rodrigues e Silva, título nº 81.429, da 168ª seção; Rosalina Ferreira Gomes, título nº 86.497, da 189ª seção; Raimundo Alberto Melo Rodrigues, título nº 134.822, da 192ª seção; Ordiniza Pereira de Oliveira, título nº 45.791, da 108ª seção; Maria Neci de Oliveira, título nº 125.783, da 127ª seção; Maria de Lourdes Virgolino da Silva Gonçalves, título nº 94.792, da 73ª seção; Maria de Lourdes Rosaria, título nº 142.219, da 234ª seção; Maria das Graças Gomes Farias, título nº 114.306, da 25ª seção; Maria das Graças Assunção, título nº 51.529, da 21ª seção; Manoel Augusto Rodrigues dos Santos, título nº 84.636, da 190ª seção; José Oliveira da Silva, título nº 5242, da 14ª seção; João Areas Silva, título nº 59.965, da 127ª seção; Inês da Gama Ribeiro, título nº 154.320, da 268ª seção; Delbanor Ramos Oliveira, título nº 47.188, da 17ª seção; Falusina Castro da Silveira, título nº 131.157, da 172ª seção; Edmilson Alves da Silva, título nº 48.415, da 37ª seção; Carlos Alberto da Silva Rodrigues, título nº 118.034, da 214ª seção; Benedita dos Santos Marques, título nº 32.359, da 95ª seção; Ângela Maria Bento Machado, título nº 124.260, da 50ª seção; Ana Maria dos Santos Dias, título nº....., da 214ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi. a

(a) ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 3067. Dia: 02.11.82)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL

EDITAL N. 125/82

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER aos interessados, que este Juízo Eleitoral, por sentença de 28.10.82, negou o registro ao Sr. MANOEL JOSÉ FERREIRA JÚNIOR, como candidato a Vereador do Município de Ananindeua, requerido pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro, em substituição ao Sr. CARLOS AUGUSTO SILVA MEGUY, de vez que o requerente não instruiu o pedido em tela, com a Ata que aprovou a indicação do cidadão substituto nem o Presidente da Comissão Executiva Municipal do PTB de Ananindeua, anexou o referido documento, no prazo de dois dias que lhe foi concedido.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, Cartório da 30ª Zona, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu Maria das Dores Oliveira Garcia, escrevê da 30ª Zona Eleitoral, o datilografei e subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz da 30ª Zona Eleitoral - Belém - Pará.

(G. Reg. n. 3071 - Dia 02.11.82)

EDITAL N. 124/82

O Dr. Werther Benedito Coêlhos, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Circunscrição do Pará, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER, a todos os interessados, que este Juízo, por sentença proferida no dia trinta (30) de agosto do corrente ano, julgou procedente o requerimento do "Partido Trabalhista Brasileiro - PTB", do Município de Ananindeua, ordenando o registro dos candidatos a Prefeito, Vice - Prefeito e Vereador, nas eleições de 15 de novembro do corrente, dos seguintes eleitores: Para Prefeito: Wanilo Raimundo Pontes dos Santos, que também assina, Wanilo Santos, Wanilo. Para Vice-Prefeito: Maria Justina dos Santos Spares, que também assina, Maria Justina ou Justina. Para Vereador: Robson Cordeiro dos Santos, que também assina, Robson Santos ou Robson; Paulo César de Matos Ferreira, que também assina Paulo César, Paulo. Impomedes Cromwell dos Reis, que também assina, Impomedes Cromwell ou Impomedes; Ionaldo de Sousa Santos, que também assina, Ionaldo Santos, Ionaldo; Jonas de Melo Costa, que também assina, Jonas Costa, Jonas; Deniza de Fátima Conceição Caxias, que também assina, Deniza de Fátima, Deniza.

E, para que não aleguem ignorância e possam usar de recurso previsto em Lei, mandei expedir o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na porta do Cartório da 30ª Zona. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, Cartório da 30ª Zona, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevê eleitoral, o datilografei e subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz da 30ª Zona Eleitoral

Comarca de Belém - Pará

(G. Reg. n. 3071 - Dia 02.11.82)

EDITAL N. 123/82

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Circunscrição do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber, a todos os interessados, que este Juízo, por sentença prolatada em 14.10.82, julgou procedente o requerimento do "Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, do Município de Acará, ordenando o registro dos candidatos a Prefeito. Vice-Prefeito e Vereador, nas eleições de 15.11.82, dos seguintes eleitores: Sublegenda PMBD — I. Para Prefeito: João da Costa Cunha, que também assina, João da Costa Cunha, João Cunha, Cunha. Para Vice-Prefeito: Francisco da Silva Pinheiro. Sublegenda PMDB — II. Para Prefeito: Simpliciano de Souza, que também assina: Simpliciano de Souza, S. Souza, Souza, Simpliciano; Para Vice-Prefeito: Sebastião da Silva Cardoso. Sublegenda PMDB — III. Para Prefeito: João Maria Pereira Viana, que também assina, João Maria Pereira, João Maria Viana, João Viana, Viana. Para Vice-Prefeito: João Malcher da Cunha. Para Vereador: Rosemiro Cascaes da Silva, que também assina, Rosemiro Silva, Rosemiro; Deolinda Silva Maia Cardoso, que também assina Deolinda Maia Cardoso, Deolinda Maia, Cardoso; João Maria Souza de Alencar, que também assina, João Maria, João Maria Alencar, João Alencar; Irandir Teles dos Santos Caluf, que também assina Irandir Teles, Irandir Caluf; Alcides Carneiro Trindade, que também assina, Alcides Carneiro, Alcides Trindade, Carneiro, Trindade e Alcides; Marcelino Cascaes André, que também assina, Marcelino Cascaes, Marcelino ou André; Miguel Monteiro da Silva, que também assina, Miguel Monteiro, Miguel; Raimundo Agostinho Carneiro, que também assina, Raimundo Agostinho, Agostinho; Antônio Belo de Miranda, que também assina Antônio Belo, Belo; Evilásio Malcher e Silva, que também assina, Evilásio Malcher, Evilásio ou Malcher; Manoel Eugênio da Conceição, que também assina, Manoel Eugênio - Conceição; Nerino Rodrigues de Abreu, que também assina, Nerino, Rodrigues; Benedito Everaldo Passos de Souza, que também assina, Benedito Everaldo, Everaldo e Sousa; Milton José Gomes, que também assina Milton, Gomes; Antenor Miranda de Oliveira, que também assina, Antenor Miranda, Antenor, Miranda; Raimundo Corrêa Farias, que também assina, Raimundo Corrêa, Farias; Manoel Antão Tavares, que também assina, Manoel Antão, Antão; João Delmiro Nobre Carneiro, que também assina, João Delmiro, Delmiro, Nobre e Carneiro; Leonice Maria Campos e Cunha, que também assina, Leonice Maria, Campos, Leonice e Maria; Joaquim Fernandes da Costa, que também assina Joaquim Costa, Costa; Isaac de Souza Vaz, que também assina, Isaac e Souza; Rui Avelino Assunção e Silva, que também assina, Rui Avelino, Rui Assunção, Rui Silva, Rui; Itamar Estanislau da Costa, que também assina, Itamar Costa, Itamar, Costa; Damião Sacramento dos Santos, que também assina, Damião Sacramento, Damião Santos, Sacramento, Santos, Damião. E, para que não se alegue ignorância e possam usar de recurso previsto em Lei, mandei expedir o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na porta do Cartório da 30ª Zona. Dado e passado nesta cidade de Belém - Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Maria das Dores Oliveira Garcia, escrevê eleitoral, o datilografei e subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém - Pará

(G. Reg. n. 3071 - Dia 02.11.82)

EDITAL N. 122

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Circunscrição do Pará República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber aos interessados, que se encontram à disposição deste Juízo Eleitoral, os barcos "São José" e "Vitória dos Aliados", de propriedade do Sr. Virgílio Gomes Cardoso, os quais farão o transporte de eleitores carentes, residentes nas localidades sita na foz do Rio Acará, do Município do mesmo nome, e que observarão o seguinte itinerário e horário no dia 15.11.82.

Saída: Às 7 horas, do Porto da Granja Rute, sita na Ilha Pitibú, do Rio Guajará - Miri, com destino à "Escola Boa Vista", sita à margem esquerda do Rio Acará.

Às 7,30 horas, saem da localidade de Boa Vista para apanhar eleitores na Ilha Grande, às 7,45 horas, Ilha Murupupú, às 8,00 horas, Ilha Combú, às 8,45 horas, Ilha Maracujá, às 9,45 horas, Porto Santo Antônio, no Rio Guajará-Miri, às 10,45 horas, Porto da Palha - Belém, às 12,45 e em seguida voltarão às referidas localidades, fazendo a última viagem de retorno às 18 horas, saindo do trapiche localizado na área da Escola de Boa Vista.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém - Estado do Pará, Cartório da 30ª Zona Eleitoral, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã eleitoral, o datilografei e subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz da 30ª Zona de Belém - Pa.

(G. Reg. n. 3071 - Dia 02.11.82)

EDTIAL N. 118/82

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Circunscrição do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber, a todos os interessados, que este Juízo, por sentença prolatada em 07.09.82, julgou procedente o requerimento do "Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB, do Município de Bujará, mandando registrar como candidatos nas eleições de 15 de novembro próximo, os seguintes eleitores: Para Vereador: Raimundo Bernardo da Silva, que também assina, Raimundo Bernardo, Raimundo; Getúlio Bastos Magalhães, em substituição aos candidatos: Braz Antônio Oliveira e Domingos Oliveira dos Santos, em face da renúncia destes.

E, para que não aleguem ignorância e possam usar de recurso previsto em Lei, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na Porta do Cartório da 30ª Zona Eleitoral, aos dezoito (18) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã eleitoral, o datilografei e subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém - Pa.

(G. Reg. n. 3071 - Dia 02.11.82)

PORTARIA N. 49/82

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém - Circunscrição do Pará, no uso de suas atribuições, etc...

RESOLVE:

NOMEAR a Dra. Oneide Sílvia dos Santos, Advogada, Escrutinadora da 9ª Junta Eleitoral desta 30ª Zona de Belém.

Cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 1982.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém - Pará.

(G. Reg. n. 3071 - Dia 02.11.82)

PORTARIA N. 48/82

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Circunscrição do Pará, no uso de suas atribuições, etc...

RESOLVE:

Nomear a Sra. Lorena Selma Nogueira da Silva, funcionária da Superintendência do Sistema Penal e Fiscal do Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social, Escrutinadora da 9ª Junta Eleitoral da 30ª Zona.

Cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 1982.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz da 30ª Zona Eleitoral - Belém - Pa.

(G. Reg. n. 3071 - Dia 02.11.82)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado NILSON CÉLIO G. SAMPAIO

Ata da 91ª Reunião Ordinária, 2º período da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 21 de setembro de 1982.

Presidente: Srs. Deputados Mário Chermont, Vicente Queiróz e Célio Sampaio.

1º Secretário: Sr. Deputado Nicias Ribeiro

2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento

Aos vinte e um dias do mês de setembro, do ano mil novecentos e oitenta e dois, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Mário Chermont, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1º Secretário procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Álvaro Freitas que solicitou providências para a limpeza das passagens Domingos Marreiros e Diogo Mória no Bairro da Matinha, assim como as Ruas de nossa Cidade, diante da aproximação do Círio de Nossa Senhora de Nazaré. Concluiu o orador apresentando votos de pronto restabelecimento ao Dr. Humberto Maradei, vítima de acidente. O Deputado Vicente Queiróz assumiu a Presidência, concedendo a palavra ao Deputado Paulo Ramalho desejando pronto restabelecimento ao Dr. Humberto Maradei e apresentando requerimento de pesar pelo falecimento do Monsenhor Azevedo. Passando ao Grande Expediente. Por cessão de direito do Deputado Santana Costa, ocupou a Tribuna o Deputado Paulo Ramalho enaltecendo a figura humanitária do Monsenhor Azevedo, recebendo em aparte, o endosso dos Deputados: Mário Chermont, Álvaro Freitas. O

Deputado Célio Sampaio assumiu a Presidência, concedendo a palavra ao Deputado Vicente Queiróz que falou sobre o trabalho grandioso realizado pelo Monsenhor Azevedo em nosso Estado, e solicitou que esta Casa guardasse um minuto de silêncio em memória do pranteado morto, recebendo em aparte o endosso do Deputado Paulo Ramalho. O Deputado Vicente Queiróz reassumiu a Presidência, concedendo a palavra ao Deputado Célio Sampaio que falou sobre a realização do Círio do Município de Curuçá no próximo domingo, convidando esta Casa a participar do evento e apresentou congratulações pela organização daquele Círio. O orador solicitou ainda providências para execução de melhoramentos no município de Ananindeua. Através de apartes debaterem com o orador os Deputados: Mário Chermont e Álvaro Freitas e Paulo Ramalho. Passando à 1ª Parte da Ordem do Dia, foram aprovadas as Atas da 87ª, 88ª, 89ª e 90ª sessões ordinárias e 39ª, 40ª e 41ª sessões extraordinárias com a 88ª sessão ordinária, tendo a retificação do Deputado Álvaro Freitas que afirmou ter cobrado do Sr. Governador do Estado a promessa que foi feita a quando do lançamento da Pedra Fundamental do Centro Comunitário "Abel Figueiredo" em São João de Pirabas, de melhorar o fornecimento de energia elétrica daquele Município. Foram aprovados os pedidos de licença dos Deputados: Nilson Pinheiro, César Franco e Milton Peres, solicitando 19, 17 e 2 dias, respectivamente, para tratamento de saúde. O Deputado Zeno Veloso ocupou a Tribuna apresentando um Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a construir em uma das principais praças públicas de nosso Estado um monumento à Bíblia Sagrada. Através de aparte manifestou-se o Deputado Antônio Teixeira. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: do Deputado Álvaro Freitas de pronto restabelecimento ao Dr. Humberto Maradei, do Deputado Antônio Teixeira de pesar pelo falecimento da Sra. Hilda Medeiros Silva; do Deputado Paulo

Ramalho e outros de pesar pelo falecimento do Monsenhor Azevedo. O Plenário guardou um minuto de silêncio. Foram aprovados os requerimentos do Deputado Nicias Ribeiro solicitando urgência para os requerimentos nºs. 615, 614 e 613. O requerimento n. 387/82 do Deputado Mariuadir Santos foi considerado prejudicado. O deputado Mário Chermont assumiu a Presidência. Foram aprovados os requerimentos: 388, 409 e 412 do Deputado Mariuadir Santos, 396 do Deputado Álvaro Freitas, 414 e 415/82 do Deputado Santana Costa, 421 do deputado Nilçon Pinheiro, 423 do deputado Nicolau Saraty, 434/82 do deputado Ademir Andrade. O requerimento nº 435/82 do Deputado Ademir Andrade foi rejeitado pela maioria dos presentes, com o Sr. Presidente anunciando 3 (três) votos a favor e 4 (quatro) votos contra. Foi aprovado ainda o requerimento n. 437/82 do Deputado Álvaro Freitas. Usando da palavra para reclamar o deputado Antônio Teixeira solicitou reconsideração da Presidência em face do requerimento do Deputado Ademir Andrade ter sido rejeitado sem o "quorum" regimental para votações na 1ª Parte da Ordem do Dia. O Sr. Presidente suspendeu a sessão para que fosse verificada na fita magnética o resultado da votação. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente chamou a si a questão para que fosse estudada para posterior decisão uma vez que estava esgotado o tempo destinado à 1ª Parte da Ordem do Dia. Passando à 2ª Parte da Ordem do Dia, foi aprovado em 1º Turno o Projeto de Decreto Legislativo n. 03/81 do Deputado Nicolau Saraty. Em discussão o Projeto de Lei n. 25/82 do Deputado Vicente Queiróz, 1º Turno do Projeto de Lei n. 25/82 do Deputado Vicente Queiróz que derroga a Lei Estadual n. 4.427 de 20 de novembro de 1972, o Deputado Paulo Ramalho ocupou a Tribuna fazendo uma análise do Projeto, recebendo apartes dos deputados Zeno Veloso, Vicente Queiróz, Célio Sampaio, Laércio Franco, Álvaro Freitas, todos debatendo a matéria com o orador. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Ronaldo Passarinho mostrando os motivos que o levaram a votar contra o Projeto de Lei ora em discussão. Através de apartes debateram com o orador os Deputados: Zeno Veloso, Nicias Ribeiro, Álvaro Freitas, Célio Sampaio. O orador ficou inscrito com dez minutos para uma Sessão Extraordinária convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de dois minutos, encerrando a presente às 18:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Antônio Teixeira, Ademir Andrade, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Lucival Barbalho, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Vicente Queiróz, Álvaro Freitas, Américo Brasil, Jaime Nascimento, Santana Costa, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho e Zeno Veloso. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda". Palácio "Cabanagem", em 21 de setembro de 1982. Lida em: 20 de outubro de 1982.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio
1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos
2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento

(G. Reg. n. 3028)

Ata da 42ª Reunião Extraordinária, 2º período da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 21 de setembro de 1982.

Presidente: Sr. Deputado Mário Chermont
1º Secretário: Sr. Deputado Nicias Ribeiro
2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento

Aos vinte e um dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezoito horas e cinco minutos, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Mário Chermont, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e formou que a presente sessão destinava-se a apreciar matéria constante da 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Continuou em discussão o Projeto de Lei nº 25/82 do Deputado Vicente Queiroz, em 1º turno, que derroga a Lei Estadual nº 4.427. O Deputado Célio Sampaio assumiu a Tribuna para fazer uma análise do teor do projeto. Através de apartes debateram com o orador os Deputados: Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Nicias Ribeiro. O Deputado Álvaro Freitas solicitou verificação de "quorum", o que foi feito pelo 1º Secretário. Não havendo número legal, o Projeto do Deputado Vicente Queiroz ficou em votação. Em discussão o 1º turno do Projeto de Lei nº 28/82 do Deputado Nicias Ribeiro. O Deputado Zeno Veloso ocupou a Tribuna manifestando a sua posição em torno do projeto. Através de apartes debateu com o orador o Deputado Álvaro Freitas. Por falta de número legal para deliberar o Projeto ficou em votação. Ainda por falta de "quorum"

o Projeto de Lei nº 31/82 do Deputado Zeno Veloso ficou em discussão. O Sr. Presidente convocou os Deputados, para a sessão ordinária do dia seguinte à hora regimental, seguida de Sessões Extraordinárias encerrando a presente às 18:40 horas na qual compareceram os Deputados: Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Nicias Ribeiro, Vicente Queiroz, Álvaro Freitas, Paulo Ramalho e Zeno Veloso. Foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda". Palácio "Cabanagem", em 21 de setembro de 1982. Lida em: 20 de outubro de 1982.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio
1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos
2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento
(G. Reg. nº 3027)

Ata da 92ª Reunião Ordinária, 2º período da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 22 de setembro de 1982.

Presidente: Srs. Deputados Célio Sampaio e Mário Chermont.

1º Secretário: Sr. Deputado Nicolau Saraty.

2º Secretário: Sr. Deputado Jayme Nascimento.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às quinze horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, anunciando o PEQUENO EXPEDIENTE. O Deputado Mário Chermont assumiu a Presidência, concedendo a palavra ao Deputado Célio Sampaio que continuou a pugnar pela realização de trabalhos de infra-estrutura no município de Ananindeua, apresentando requerimento naquele sentido. O Deputado Álvaro Freitas ocupou a Tribuna falando do estado de abandono em que se encontra a Vila de Icoaraci. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, continuou na Tribuna o Deputado Álvaro Freitas, solicitando providências por parte dos órgãos competentes para se tirar o povo da Vila de Icoaraci situação precária em que se encontra diante do estado de abandono daquela vila. Através de aparte debateu com o orador o Deputado Antônio Teixeira. O Deputado Paulo Ramalho ocupou a Tribuna, tecendo comentários sobre o pronunciamento do Deputado Célio Sampaio sobre a administração do município de Ananindeua, recebendo em aparte o endosso do Deputado Santana Costa. Por cessão de direito do Deputado Laércio Franco, ocupou a Tribuna o Deputado Célio Sampaio que contestou o pronunciamento do Deputado Paulo Ramalho, mostrando que em momento algum, se referiu à Administração Municipal de Ananindeua. Através de aparte debateu com o orador o Deputado Paulo Ramalho. O orador ficou inscrito com 10 minutos para a próxima sessão. Não havendo número para passar a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 16:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Antônio Teixeira, Ademir Andrade, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, José Guilherme, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Lucival Barbalho, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Vicente Queiroz, Álvaro Freitas, Jaime Nascimento, Santana Costa e Paulo Ramalho. Foi lavrada a presente ata que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda". Palácio "Cabanagem", em 22 de setembro de 1982. Lida em: 20 de outubro de 1982.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio
1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos
2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento
(G. Reg. nº 3028)

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III**

**A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRESA OFICIAL**

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará